

Empresa Administradora de Portos de Sergipe

Manual de Organização da Sergiportos

Documentos Formais
Básicos - Vol. I

Contac
1985



EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985 SERGIPORTOS

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma empresa pública sob a denominação de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TOMO - I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma empresa pública, observada a legislação própria, denominada Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA SERGIPORTOS

MOSEP

VOLUME I

Parágrafo único - A SERGIPORTOS deverá ter sede e foro na Cidade de Aracaju, com jurisdição em todo o Estado de Sergipe, podendo, porém, a administração Superior, estabelecer órgãos regionais e municipais, bem como criar filiais, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer lugar do território nacional, ou no exterior, atendida a legislação pertinente.

DOCUMENTOS FORMAIS BÁSICOS

TOMO - I

Art. 2º - A Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, terá por finalidade a realização das atividades relacionadas com a implantação, construção, funcionamento, operação, exploração e administração de terminais portuários destinados ao transporte de grãos, líquidos e sólidos, e de carga em geral, nas áreas que lhe forem determinadas pelo poder competente.

Art. 3º - O capital inicial da SERGIPORTOS será constituído por:

VOLUME I - ESTATUTOS

REGIMENTO INTERNO

NORMA DE ATOS ADMINISTRATIVOS

VOLUME II - NORMA DE PADRONIZAÇÃO

CATÁLOGO FORMULÁRIOS

DEC. Nº 91911 - 12/11/1985

REGIMENTO INTERNO

CONTAC - DEZ. 1985



LEI N.º 2.524

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma empresa pública sob a denominação de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TOMO - I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma empresa pública, observada a legislação própria, sob a denominação de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

DOCUMENTOS FORMAIS BASICOS

VOLUME I

Parágrafo único - A SERGIPORTOS deverá ter sede e foro na Cidade de Aracaju, com jurisdição em todo o Estado de Sergipe, podendo, por deliberação de sua Administração Superior, estabelecer órgãos regionais e municipais, bem como criar filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer lugar do território nacional, ou no exterior, atendida a legislação pertinente.

Art. 2º - A Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, terá por finalidade a realização das atividades relacionadas com a implantação, construção, funcionamento, operação, exploração e administração de terminais portuários destinados ao transporte de grãos, líquidos e sólidos, e de carga em geral, nas áreas que lhe forem determinadas pelo poder competente.

Art. 3º - O capital inicial da SERGIPORTOS será constituído por:

I - bens imóveis já adquiridos pelo Estado, nas áreas de implantação de terminais portuários, cuja transferência fica o Poder Executivo autorizado a executar;

LEI Nº 2524 - 08/02/1985

DEC. Nº 7034 - 20/06/1985

DEC. Nº 7035 - 20/06/1985

DEC. Nº 7036 - 21/06/1985

DEC. Nº 7037 - 25/06/1985

DEC. Nº 91.911 - 12/11/1985

REGIMENTO INTERNO



LEI N.º 2.524

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma empresa pública sob a denominação de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma empresa pública, observada a legislação própria, sob a denominação de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - A SERGIPORTOS deverá ter sede e foro na Cidade de Aracaju, com jurisdição em todo o Estado de Sergipe, podendo, por deliberação de sua Administração Superior, estabelecer órgãos regionais e municipais, bem como criar filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer lugar do território nacional, ou no exterior, atendida a legislação pertinente.

Art. 2º - A Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, terá por finalidade a realização das atividades relacionadas com a implantação, construção, funcionamento, operação, exploração e administração de terminais portuários destinados ao transporte de grãos, líquidos e sólidos, e de carga em geral, nas áreas que lhe forem determinadas pelo poder competente.

Art. 3º - O capital inicial da SERGIPORTOS será constituído por:

I - bens imóveis já adquiridos pelo Estado, nas áreas de implantação de terminais portuários, cuja transferência fica o Poder Executivo autorizado a executar;



LEI N.º 2.524
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

2

II - domínio útil e direitos de ocupação de terrenos de marinha, ou acrescidos de marinha, nas áreas de implantação de terminais portuários, que foram ou vierem a ser adquiridos pelo Estado ou vierem a ser cedidos pela União, cuja transferência fica o Poder Executivo autorizado a executar;

III - saldos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Estado em favor dos Projetos de Implantação do Terminal Portuário de Sergipe;

IV - bens móveis pertencentes ao Estado e que atualmente estejam servindo, na Secretaria de Estado do Planejamento, à Coordenadoria dos Programas e Projetos de Implantação do Terminal Portuário de Sergipe;

V - estudos e projetos já financiados pelo Estado, relativos ao Terminal Portuário de Sergipe;

VI - outros bens móveis e imóveis que legalmente venham a se constituir capital da empresa.

§ 1º - O Poder Executivo designará comissão especial para indicar, arrolar, discriminar e avaliar os bens e direitos que deverão ser transferidos para constituir o capital da empresa.

§ 2º - Os bens e direitos referidos no § 1º deste artigo serão transferidos para a empresa pelo valor que lhes for atribuído pela comissão especial, desde que homologado pelo Governador do Estado.

§ 3º - O capital da SERGIPORTOS poderá ser aumentado através de incorporação de lucros, reservas, reavaliação e correção monetária do ativo, e de transferências orçamentárias e de outros recursos financeiros e físicos que lhe forem feitas pelo Estado de Sergipe ou pelas pessoas jurídicas a que se refere o art. 4º desta Lei.

§ 4º - O aumento de capital referido no § 3º deste artigo será realizado mediante proposta da Diretoria da SERGIPORTOS, aprovação do seu Conselho de Administração e homologação do Governador do Estado.

Art. 4º - Desde que a maioria do capital da SERGIPORTOS permaneça em poder do Estado, será admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta do Estado, dos municípios sergipanos e da União.



LEI N.º 2.524

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

3

Art. 5º - Constituirão receita da SERGIPOORTO:

I - a decorrente da prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com a finalidade da empresa, a órgãos, entidades ou pessoas públicas ou privadas, mediante tarifas, contratos, acordos ou quaisquer outros ajustes;

II - os créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

III - as transferências e dotações consignadas à empresa no orçamento do Estado, além de créditos orçamentários adicionais;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes de concessão, em espécie, de bens ou direitos;

V - as rendas de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos, de origem nacional ou estrangeira, obtidos pela empresa;

VII - doações feitas à empresa;

VIII - produto da renda de bens inservíveis e de mercadoria nacionais ou nacionalizadas, abandonadas nos terminais portuários, na forma da legislação em vigor;

IX - as rendas diversas provenientes de outras fontes;

X - as demais rendas que legalmente se constituam em receita.

Art. 6º - A SERGIPOORTOS reger-se-á por esta Lei, pelo Decreto que a instituir e pelo seu Estatuto a ser aprovado pelo Poder Executivo, e, subsidiariamente, pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - Do Decreto e/ou do Estatuto de que trata este artigo constarão, além da finalidade, do capital e dos recursos, na forma prevista nesta Lei, as respectivas normas referentes a competências, administração, estrutura, atribuições, pessoal e demais condições legais pertinentes.



LEI N.º 2.524
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

Art. 7º - A SERGIPORTOS gozará das isenções fiscais e imunidades tributárias legalmente asseguradas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - São inerentes à SERGIPORTOS, no que couber, os privilégios da Fazenda Pública Estadual.

Art. 8º - A prestação de contas anual da SERGIPORTOS, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, será submetida à aprovação do Conselho de Administração, e posteriormente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo a ser fixado no Estatuto da empresa, observada a legislação em vigor.

Art. 9º - Os estudos, planos e projetos de construção de terminais portuários deverão ser submetidos à aprovação da Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRAS, nos termos da legislação federal, especialmente a Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975.

Parágrafo único - De acordo com o que dispõe a legislação federal a que se refere este artigo, as taxas e preços de serviços a serem aplicados nos terminais portuários também deverão estar sujeitos a autorização prévia regulada da PORTOBRAS.

Art. 10 - Extinguindo-se a Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, o seu acervo patrimonial será transferido ao patrimônio do Estado, e das demais pessoas jurídicas participantes do capital da empresa, se for o caso, proporcionalmente à respectiva participação.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de até Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros), para ocorrer com as despesas iniciais de constituição, implantação e funcionamento da SERGIPORTOS, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.



LEI N.º 2.524

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

5

Aracaju, 08 de fevereiro de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

João Alves Filho
JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Carlos Borges Freire
Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

José Rollemberg Leite
José Rollemberg Leite
Secretário de Estado de Obras, Transportes e Energia

João Gomes Cardoso Barreto
João Gomes Cardoso Barreto
Secretário de Estado de Governo

ASS.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 1.034

DE 20 DE JUNHO DE 1985

Constitui Comissão Especial para elaboração e implantação dos atos formais da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, itens II e XVII, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, e tendo em vista o que consta da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, especialmente do § 1º do seu art. 3º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial para elaboração e implantação dos atos formais de uma Empresa Pública, a ser instituída sob a razão social de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, empresa essa que terá por finalidade a realização das atividades de implantação, construção, funcionamento, operação, exploração e administração de terminais portuários destinados ao transporte de graneis, líquidos e sólidos, e de carga em geral.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Especial de que trata o "caput" deste artigo:

I - elaborar minutas dos seguintes atos:

- a) decreto de instituição da SERGIPORTOS;
- b) decreto de transferência de bens e de estudos e projetos que irão constituir o capital inicial da SERGIPORTOS;
- c) estatuto social da Empresa;
- d) decreto de homologação do estatuto social;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.034
DE 20 DE JUNHO DE 1985

2

II - indicar, arrolar, discriminar e avaliar os bens e direitos que deverão ser transferidos à SERGIPORTOS, para constituição do capital social da Empresa, submetendo à homologação governamental;

III - proceder aos registros legais, nos órgãos competentes, dos atos constitutivos necessários ao funcionamento da Empresa;

IV - apresentar cronograma de implantação das atividades-meio e fins da Empresa, para os seguintes procedimentos:

- a) Regulamento Geral
- b) Regulamento de Pessoal
- c) Sistemas de Recursos Humanos, Materiais, Patrimoniais, Financeiros e de Serviços Auxiliares;
- d) Normas de procedimentos administrativos das atividades-meio e fins.

Art. 2º - A Comissão Especial constituída na forma do art. 1º deste Decreto será composta, sob a presidência do primeiro, pelo membros ANTONIO ÁLVARO DE CARVALHO - Técnico de Administração, Professor da Universidade Federal de Sergipe, JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO - Bacharel em Ciências Contábeis, JOÃO BOSCO MACIEL SILVA - Engenheiro Civil, e CECILIANO JORGE SEIXAS CHAGAS - Advogado.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial com patibilização as atividades decorrentes dos encargos determinados neste Decreto, com as suas atribuições nos órgãos ou entidades onde estejam servindo.

Art. 4º - A Secretaria de Estado do Planejamento fornecerá o apoio administrativo e financeiro necessário ao desempenho das atividades da Comissão Especial a que se refere este Decreto.

Art. 5º - A Comissão Especial constituída por este Decreto terá os seguintes prazos:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.034
DE 20 DE JUNHO DE 1985

3

I - 15 (quinze) dias para realizar as atividades indicadas nos itens I, II e III do parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

II - 30 (trinta) dias para apresentar o cronograma determinado no item IV do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo,
Em Exercício

ASS.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.035

DE 20 DE JUNHO DE 1985

Autoriza transferência de bens imóveis, estudos e projetos, relativos ao Terminal Portuário de Sergipe, do INEP para o Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, itens II e XVII, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, na conformidade das disposições constantes dos Decretos nºs 4.333, de 30 de abril de 1979, 4.685, de 11 de junho de 1980, e 4.709, de 21 de julho de 1980, e tendo em vista o que consta do art. 3º da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Economia e Pesquisa - INEP, autarquia estadual, a transferir, do referido Instituto para o Estado de Sergipe, os bens imóveis localizados na área de implantação do terminal portuário de Sergipe, bem como os estudos e projetos, com seus respectivos valores, relativos ao mesmo terminal, adquiridos e pagos pela mesma autarquia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.036

DE 21 DE JUNHO DE 1985

Institui a Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item II, da Constituição Estadual, de acordo com a autorização constante da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, uma Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, integrante da Administração Estadual Indireta, de acordo com o disposto na Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, observadas, no que couber, e com as devidas adaptações, as disposições do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - A Empresa Pública de que trata o "caput" deste artigo girará sob a denominação de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

Art. 2º - A SERGIPORTOS reger-se-á pela Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, por este Decreto, pelo seu Estatuto, a ser aprovado pelo Poder Executivo, e, subsidiariamente, pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, terá sede e foro na Cidade de Aracaju, com jurisdição em todo o Estado de Sergipe, podendo, por delegação de sua Administração Superior, estabelecer órgãos regionais e municipais, bem como criar filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer lugar do território nacional, ou no exterior, atendida a legislação pertinente.

Art. 4º - A SERGIPORTOS terá por finalidade a realização das atividades relacionadas com a implantação, construção, funcionamento, operação, exploração e administração de



DECRETO N.º 4.036
DE 21 DE JUNHO DE 1985

terminais portuários destinados ao transporte de granéis, líquidos e sólidos, e de carga em geral, nas áreas que lhe forem determinadas pelo poder competente.

Art. 5º - A Administração Superior da SERGIPORTOS será constituída de um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão regulados no Estatuto e no Regulamento Geral da Empresa, com observância dos seguintes parâmetros, de logo em vigor:

I - o Conselho de Administração será formado por 05(cinco) membros, cabendo a sua Presidência ao titular da Secretaria de Estado a que a Empresa estiver vinculado;

II - a Diretoria Executiva será constituída de 03(três) Diretores, nomeados, de livre escolha, por Decreto do Governador do Estado;

III - a investidura na função de membro do Conselho e em cargo de Diretor dar-se-á mediante termo, lançado em livro próprio, antecedida de apresentação de declaração de bens.

Parágrafo Único - A SERGIPORTOS contará, também, com a participação de um Conselho Fiscal, nos termos em que dispuser o Estatuto da Empresa.

Art. 6º - A Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, constituir-se-á por subscrição particular do seu capital, inicialmente pelo Estado de Sergipe, mediante escritura pública, e adquirirá personalidade jurídica com o arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado.

Art. 7º - O capital inicial da SERGIPORTOS será constituído por:

I - bens imóveis já adquiridos pelo Estado, nas áreas de implantação de terminais portuários, cuja transferência fica o Poder Executivo autorizado a executar;

II - domínio útil e direitos de ocupação de terrenos de marinha, ou acrescidos de marinha, nas áreas de implantação de terminais portuários, que foram ou vierem a ser adquiridos pelo Estado ou vierem a ser cedidos pela União, cuja transferência fica o Poder Executivo autorizado a executar;

III - saldos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Estado em favor dos Projetos de implantação



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.036
DE 21 DE JUNHO DE 1985

ção do Terminal Portuário de Sergipe;

IV - bens móveis pertencentes ao Estado e atualmente estejam servindo, na Secretaria de Estado do Planejamento, à Coordenadoria dos Programas e Projetos de Implantação do Terminal Portuário de Sergipe;

V - estudos e projetos já financiados pelo Estado, relativos ao Terminal Portuário de Sergipe;

VI - outros bens móveis e imóveis que eventualmente venham a se constituir capital da empresa.

§ 1º - Os bens e direitos que deverão ser transferidos para constituir, mediante subscrição, o capital da SERGIPORTOS serão indicados, arrolados, discriminados e avaliados pela Comissão Especial designada pelo Poder Executivo de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985.

§ 2º - Os bens e direitos referidos no § 1º deste artigo serão transferidos pelos valores que lhes forem atribuídos pela Comissão Especial a que se refere o mesmo dispositivo, desde que homologados pelo Governador do Estado.

Art. 8º - O capital da SERGIPORTOS poderá ser aumentado através de incorporação de lucros, reservas, reavaliação e correção monetária do ativo, bem como de incorporação de transferência orçamentárias e de outros recursos financeiros e físicos que lhe forem feitas pelo Estado de Sergipe ou, ainda, pelas pessoas jurídicas a que se refere o art. 9º deste Decreto:

Parágrafo único - O aumento de capital a que se refere o "caput" deste artigo far-se-á mediante proposta da Diretoria Executiva da SERGIPORTOS, com aprovação do seu Conselho de Administração e homologação do Governador do Estado.

Art. 9º - Desde que a maioria do capital da SERGIPORTOS permaneça em poder do Estado, será admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta do Estado dos Municípios sergipanos e da União.

Parágrafo único - Para subscrição de capital da SERGIPORTOS pelas pessoas jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.036

DE 21 DE JUNHO DE 1985

Art. 10 - A revisão do capital inicial SERGIPORTOS poderá ser processada logo após ser feita uma ligação dos bens que forem incorporados a seu patrimônio conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.524, de de fevereiro de 1985, e no art. 7º deste Decreto.

Art. 11 - Constituirão receita da SERGIPORTOS:

I - a decorrente da prestação de serviço qualquer natureza, compatíveis com a finalidade da empresa, a órgãos, entidades ou pessoas públicas ou privadas, mediante tarifas, contratos, acordos ou quaisquer outros ajustes;

II - os créditos de qualquer natureza que forem destinados;

III - as transferências e dotações consignadas à empresa no orçamento do Estado, além de créditos orçamentários adicionais;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes de concessão, em espécie, de bens ou direitos;

V - as rendas de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos, de origem nacional ou estrangeira, obtidos pela empresa;

VII - doações feitas à empresa;

VIII - produto da renda de bens inservíveis de mercadoria nacionais ou nacionalizadas, abandonadas nos bens patrimoniais protuários, na forma da legislação em vigor;

IX - as rendas diversas provenientes de diversas fontes;

X - as demais rendas que legalmente se constituem em receita.

Art. 12 - As regras básicas de regime financeiro de controle patrimonial da SERGIPORTOS, serão as previstas no Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto-Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 13 - A SERGIPORTOS gozará das isenções e imunidades tributárias legalmente asseguradas aos



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 1.036

DE 21 DE JUNHO DE 1985

gãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - São inerentes à SERGIPORTOS, que couber, os privilégios da Fazenda Pública Estadual.

Art. 14 - A SERGIPORTOS observará, para composição do seu quadro de pessoal e admissão dos respectivos seres, o regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 15 - Sem prejuízo de sua autonomia, SERGIPORTOS, na consecução dos seus objetivos, compatibilizará seus planos, programas e projetos de trabalho com o plano de desenvolvimento do Estado, e a sua atuação obedecerá, no processo de implantação, as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado do Planejamento.

Parágrafo único - Durante o período de implantação a que se refere o "caput" deste artigo, a SERGIPORTOS ficará vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 16 - Para consecução dos seus objetivos, SERGIPORTOS poderá:

I - firmar contrato ou convênio com pessoas físicas ou jurídicas;

II - promover desapropriação, na forma da lei, por utilidade pública ou por interesse social, assim como servidões administrativas;

III - negociar ou celebrar acordos ou contratos de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV - desenvolver outras atividades que se enquadrem em seus objetivos.

Art. 17 - Os estudos, planos e projetos de construção de terminais portuários deverão ser submetidos à aprovação da Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRAS, nos termos da legislação federal, especialmente a Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975.

Parágrafo único - De acordo com o que dispõe a legislação federal a que se refere este artigo, as taxas e custos de serviços a serem aplicados nos terminais portuários também deverão estar sujeitos a autorização prévia regular da PORTOBRAS.



DECRETO N.º 4.036

DE 21 DE JUNHO DE 1985

Art. 18 - Extinguindo-se a Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS; o seu acervo patrimonial será transferido ao patrimônio do Estado, e das demais pessoas jurídicas participantes do capital da empresa, se for o caso, proporcionalmente à respectiva participação.

Art. 19 - Os recursos financeiros da SERGIPORTOS serão depositados, preferencialmente, no Banco do Estado de Sergipe, e serão movimentados conforme se dispuser no Estatuto da Empresa.

Art. 20 - O Estado de Sergipe será representado, nos atos constitutivos da SERGIPORTOS, pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de junho de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República.

João Alves Filho
JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Borges Freire
Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

Hildegards Azevedo Santos
Hildegards Azevedo Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Jose Rollemberg Leite
José Rollemberg Leite
Secretário de Estado de Obras, Transportes e Energia

Acival Gomes Santos
Acival Gomes Santos
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

Deoclécio Vieira Filho
Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo
Em Exercício



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.034
DE 25 DE JUNHO DE 1985

Transfere para a SERGIPORTOS, bens imóveis, estudos e projetos relativos ao Terminal Portuário de Sergipe, destinados à formação do Capital Social da Empresa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, itens II e XVII, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transferidos, para a Empresa Administradora da Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, os bens imóveis localizados na área de implantação do terminal portuário de Sergipe, bem como os estudos e projetos, com seus respectivos valores, relativos ao mesmo terminal, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, os quais integralizam o Capital Social da referida Empresa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

Hildegards Azevedo Santos
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 1.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

2

José Sizino da Rocha

José Sizino da Rocha
Secretário de Estado da Administração

José Rollemberg Leite

José Rollemberg Leite
Secretário de Estado de Obras, Transportes e
Energia

ASS.

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 01/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVAIL.
01	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", com as seguintes dimensões: 16,00m pelo Norte, 89,90m pelo Leste e 88,50m pelo Sul, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Cartório do 1º Ofício de Aracaju com registro no Livro 468, fls. 249. Registrada sob nº 1, fls. 229 do Livro 2V, matrícula 6.829 datado de 03/08/83, do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 01/83.	710,00	38.258	41
02	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, no Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", 7006m² pelo Norte, 352,00m² pelo Sul, 89,5m² pelo Leste e 300,0m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, às fls. 245 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju. Com Registro nº 1, fls. 228 do Livro 2V, datado de 03/08/83, do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 02/83.	250,00	282.018	1.281
03	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, no Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", com as seguintes dimensões: 594,00m pelo Norte, 342,00m pelo Sul, 30,00m pelo Leste e 250,00m pelo Oeste, conforme Escritura de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468 às fls. 258 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju. Com Registro de nº 1, fls. 234 do Livro 2V, matrícula nº 6.834 datado de 02/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 03/83.	14.560,00	569.100	6.75

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 02/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 02			
TEM	DISCRIMINAÇÃO	m² ÁREA VALOR	Cr\$. AVALIADA
04	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", com as seguintes dimensões: 845,00 m pelo Norte, 594,00m pelo Sul, 30,00m pelo Leste e 245,00m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 469 às fls. 040 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju, com registro de nº 1, folhas 214 do Livro 2V, matrícula 6.814 datado de 01/08/83, do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 04/83.	21.630,00	925.074
05	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá" com as seguintes dimensões: 1.182,00m pelo Norte, 845,00 pelo Sul, 30,00m pelo Leste e 336,50 pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 469, às folhas 041 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro de número 1 às folhas 210 do Livro 2V, matrícula 6.810 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 05/83.	30.435,00	1.278.713
06	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada da Propriedade denominada "Sítio Jatobá", com as seguintes dimensões: 1.300,00 pelo Norte, 1.301,00 m pelo Sul, 120,00 pelo Leste e 115,00 pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro nº 469 às folhas 007 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, fls. 215 do Livro 2V, matrícula nº 6.815 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO DE 06 a 09/83.	155.898,00	6.381.280
			10.697.641
			14.858.081
			74.678.757

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 03/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALI.
07	Área de terra localizada no lugar denominado Jatobá; Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 22,80m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, fls. 213 do Livro 2V, matrícula 6.813 datado de 01/08/83, do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 10/83.	29.640,00	1.910.872	20.108
08	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 m pelo Norte e Sul e 22,80m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 468, fls. 240 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro de nº 1, fls. 221 do Livro 2V, matrícula nº 6.821 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 11/83.	29.340,00	2.008.872	20.93
09	Área de terra localizada no Povoado Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 m pelo Norte e Sul, 22,80m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 468 fls. 248 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro de nº 2, folhas 206 do Livro 2T, matrícula nº 6.206 datada de 15/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 12/83.	29.680,00	2.415.872	24.31
10	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 metros pelo Norte e Sul e 15,86m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação A			

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 04/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

		Fl. 04		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIAD
	migável, registrada no Livro nº 468, fls. 253 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 216 do Livro 2V, matrícula 6.816 datada de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju - Se. LAUDO 13/83.	20.618,00	1.158.236	17.877.88
11	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Santa Luzia, com as seguintes dimensões: 1.300m pelo Norte e Sul e 15,86m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 260 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 217, Livro 2V, matrícula 6.817 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 14/83.	20.618,00	1.024.936	11.409.77
12	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio São José, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,86m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro nº 468, fls. 241 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, folhas 202 do Livro 2V, matrícula 6.802 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO número 15/83.	20.618,00	1.141.236	12.375.01
13	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio São Francisco, com as seguintes dimensões: --- 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,86m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 256 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 208 do Livro 2V, matrícula 6.808 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju -			



GOVERNO DO SERGIPE

DECRETO N.º 037
DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 05/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO
TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A
SERGIPORTOS

Fl. 5				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADA
	LAUDO 16/83.	20.618,00	1.248.236	11.101.
14	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobã, com as seguintes dimensões: 1.300,00 m para o Norte e Sul e 15,86m para Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 259 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju, com registro nº 1, fls 205 do Livro 2V, matrícula 6.805 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 17/83.	20.618,00	1.086.236	11.929.0
15	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio São Francisco, com as seguintes dimensões: ... 1.300,00m pelo Norte e Sul e 24,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 013 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro número 1, fls. 204 do Livro 2V, matrícula 6.804 data do dd 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 18/83.	32.175,00	1.800.065	19.504.8
16	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrado do Sítio Esperança, com as seguintes dimensões: 1.300m pelo Norte e Sul e 24,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 469, fls. 009 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 01, folhas 206 do Livro 2V, matrícula 6.806 datado de 28/7/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO nº 19783.	32.175,00	1.216.565	14.561.73
17	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 61,60m pe-			

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 06/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 06

TEM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADA
	lo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 246 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, fls. 207 do Livro 2V, matrícula 6.807 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 20/83.	80.080,00	4.628.084	49.798.539
18	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, medindo as seguintes dimensões: 1.300,00 pelo Norte e Sul e 23,00 m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 010 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, registro nº 1, fls. 193 do Livro 2V, matrícula 6.793 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 21/83.	29.900,00	2.104.520	20.783.144
19	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Jatobá, com as seguintes dimensões: 1.300,00 m pelo Norte e Sul e 31,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 243 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, folhas 203 do Livro 2V, matrícula 6.803 datado de 28/7/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO número 22/83.	41.275,00	2.695.245	23.207.077
0	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 31,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 236 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se, com registro nº 1, fls. 194 do Livro 2V, matrícula 6.794 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 23/83.	41.275,00	2.065.245	22.954.932

DECRETO N.º 1.034

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 07/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 07

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIAÇÃO
21	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 31,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 239 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 1, fls. 196 do Livro 2V, matrícula 6.796, datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 24/83.	41.275,00	2.047.245	22.802.44
22	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio São Francisco, com as seguintes dimensões: ... 1.300,00m pelo Norte e Sul e 31,75m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 254 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 1965, Livro 2V, matrícula 6.795 de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 25/83.	41.275,00	2.844.045	28.552.530
23	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 32,00m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 255 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 199 do Livro 2V, matrícula 6.799 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 26/83.	41.600,00	2.512.480	26.786.669
24	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 72,00m pelo Leste e 98,30m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no			

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 08/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 08

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADA
	468, fls. 247 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 201, do Livro 2V, matrícula 6.801 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 27/83.	110.695,00	4.557.861	53.252.910
25	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 261 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 198 do Livro 2V, matrícula 6.798 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 28/83.	115.775,00	5.398.445	61.045.826
26	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul, 167,50m pelo Leste e 175,90m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 250 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 51 do Livro 2X, matrícula 6.951 datado de 19/10/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 29/83.	187.190,00	23.553.095	159.685.507
27	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrado do Sítio Angelim, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 44,00m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 237 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, folhas 200 do Livro 2V, matrícula 6.800, datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 30/83.	57.200,00	3.252.560	35.119.580
28	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 73,00m pe-			

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 09/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 09

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr. AVAL
	lo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Jatobá, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 469, fls. 073 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju. Com Registro nº 1, fls. 209 do Livro 2V, matrícula 6.809 datado de 28/07/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 31/83.	94.900,00	5.453.420	58.7
29	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00 pelo Norte e Sul e 26,40 pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 244 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 5, fls. 207 do Livro 2T, matrícula 6.207 datado de 15/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 32A/83.	34.320,00	2.371.536	24.6
30	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,80m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 252 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 7, folhas 207 do Livro 2T, matrícula 6.207, datado de 15/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 32B/83.	20.540,00	1.609.692	16.3
31	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, desmembrada do Sítio Angelim, com as seguintes dimensões: 1.300 m pelo Norte e Sul e 15,40m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 242 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 8, folhas 207 do Livro 2T, matrícula 6.207 datado de 15/8/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se.	20.020,00	1.530.396	15.6

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 10/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 10

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIADA
32	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,40m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 257 eo Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 6, fls. 207 do Livro 2T, matrícula 6.207 datado de 15/08/83 do Cartório de 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 32D/83.	20.020,00	396.396	6.006.000
33	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 14,30m pelo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Santa Bárbara, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 043 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro número 1, fls. 212 do Livro 2V, matrícula 6.812 data de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 33/83.	18.590,00	1.233.982	12.912.472
34	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,00m pelo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Jatobá, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável registrada no Livro 468, fls. 250 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 230, do Livro 2V, matrícula 6.830 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 34/83.	19.500,00	1.358.100	14.084.299
35	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 15,00 pelo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Jatobá, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, fls. 251, do Cartório do 1º			



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.037
DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 11/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO
TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A
SERGIPORTOS

fl. 11

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m ² ÁREA	Cr\$. VALOR	C AVAL
	Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 231, do Livro 2V, matrícula 6.831 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 35/83.	19.500,00	1.533.100	15.
36	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 10,30m pelo Leste e Oeste, desmembrada do Sítio Santa Bárbara, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 047 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 211 do Livro 2V, matrícula 6.811 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 36/83.	13.390,00	1.060.122	10.
37	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 17,60m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro nº 469, fls. 018, do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 1, fls. 219, do Livro 2V, matrícula número 6.819, datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 37/83.	22.880,00	828.624	10.
38	Área de terra localizada do Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 46,20m pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada do Livro 469, folhas 078 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 1, fls. 232 do Livro 2V, matrícula 6.832 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 38/83.	60.060,00	2.440.448	28
39	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, conforme Escritu-			



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 12/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 12

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m' ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALI.
	ra Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 092 eo Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 218, do Livro 2V, matrícula 6.818 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 39A/83.	58.091,00	1.596.112	21.20
40	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.305,00m pelo Norte e Sul, 29,35m pelo Leste e 48,27m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 220 do Livro 2V, matrícula 6.820 datado de 01/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 39B/83.	42.587,00	1.371.223	17.2
41	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.300,00m pelo Norte e Sul e 11,40 pelo Leste e Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 468, folhas 238 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 1, fls. 227 do Livro 2V, matrícula 6.827 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 40/83.	14.820,00	1.105.936	11.3
42	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 1.310,00m pelo Norte, 1.302,00m pelo Sul, a leste um vértice formador, pelos segmentos de Norte e Sul e 44,00m pelo Oeste, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 091 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Com registro nº 1, fls. 233 do Livro 2V, matrícula 6.833 datado de 03/08/83 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 41/83.	45.496,00	2.935.820	30.

DECRETO N.º 4.037

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO I - Fls. 13/13

BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

				fl. 13
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	m² ÁREA	Cr\$. VALOR	Cr\$. AVALIAÇÃO
43	Área de terra localizada no Povoado Flexeiras, Município de Barra dos Coqueiros-Se, com as seguintes dimensões: 630,00m pelo Norte, 640,00m pelo Sul, 300,00m pelo Leste e 6,00m pelo Oeste, desmembrada do Sítio Lascadura, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no Livro 469, fls. 249 do Cartório do 1º Ofício de Aracaju-Se. Registro nº 1, fls. 50 do Livro 2X, matrícula 6.950 do Cartório do 11º Ofício de Aracaju-Se. LAUDO 42/83.	12.100,00	1.446.905	9.693,0
TOTAIS.....		1.784.197,00	107.856.246	1.077.796,6



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.034
DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO II - Fls. 01/06

ESTUDOS E PROJETOS (ACERVO TÉCNICO) RELATIVOS AO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPTOS

Nº CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		
			CONTRATADO	PAGO	AVALIADO
S/nº	Contrato de Prestação de Serviços entre o CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE - CONDESE, e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, para elaboração dos "Estudos de Viabilidade Técnico Econômico e do Anteprojeto, para implantação de um Terminal, Fluvial ou Marítimo de Grãos Sólidos e Líquidos no Estado de Sergipe, formado em 25/01/78...	22 m	16.903.600,22		2.982.640.220
	Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços, acima especificado, firmado em 25/01/78, datado de 02/07/79.....	3 m	2.550.000,00		274.890.000
	Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços, acima especificado, firmado em 25/01/78, referente prorrogação do prazo de entrega para 20/10/78.	-	-		
	Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviços, acima especificado, firmado em 25/01/78, referente execução do modelo reduzido do fundo fixo do Terminal Portuário.....	150 d	2.456.139,90		433.385.903
	Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 25/01/78, referente ao acréscimo de 25 minutos comple -				

DECRETO N.º 4.034

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO II - Fls. 02/06

ESTUDOS E PROJETOS (ACERVO TÉCNICO) RELATIVOS AO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 02

Nº CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		
			CONTRATADO	PAGO	AVANÇADO
	tas do Relatório Final da 1ª fase dos Estudos contratados, totalizando 200 (duzentos) exemplares.....	-	161.426,60		20.4
	Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 25/01/78, referente a retificação do § 2º da Cláusula terceira do Termo Aditivo nº 03 de 29/01/79.....	-	-		
	Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 25/01/78, referente ao acréscimo de 100 e 200 vias, respectivamente da Edição Final do Anteprojeto e do Resumo em Inglês/Português.....	-	319.410,00	22.390.576,72	56.35
24/81	Prestação de Serviços entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a ENGESUB - Engenharia e Serviços Submarinos Limitada, para a execução de serviços de prospecção e ensaios geotécnicos em terra e mar, objetivando fornecer subsídios para elaboração do projeto básico de engenharia, para implantação, no Estado de Sergipe, de um Terminal Marítimo de Grandes Sólidos e Líquidos e de carga geral, firmado em 03/12/81.....	110 d	89.185.200,00		2.714.027
	Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 24/				



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4034
DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO II - Fls. 03/06

ESTUDOS E PROJETOS (ACERVO TÉCNICO) RELA
TIVOS AO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERI
DOS PARA A SERPORTOS

Fl. 03

Nº CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		
			CONTRATADO	PAGO	AVALIADO
	81, firmado em 19/05/82.....	-	8.797.573,44	97.986.773,44	208.150.577
02/82	Prestação de Serviços entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a SONDOTÉCNICA-Engenharia de Solos S/A, para execução dos serviços de assessoramento na supervisão e fiscalização dos trabalhos de Sondagens e Ensaios Geotécnicos, na área de implantação dos Terminal Marítimo de Sergipe, firmado em 12/02/82.....	5 m	1.158.968,25	1.158.968,25	31.350.084
25/83	Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a PLANAVE S/A Estudos e Projetos de Engenharia em 07/10/83 para execução de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe, objetivando a elaboração de "Estudos e Projetos de Proteção Marginal e Estabilização de Embocadura do Rio Sergipe".....	16 s	36.047.000,00		257.015.110
	Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 25/83 de Prestação de Serviços, referente ao aditamento às alíneas "g", "h" e "i", item II da cláusula terceira, firmado a 20/01/84.....	-	6.592.000,00		36.717.650
	Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 25/83 de Prestação de Serviços, referente prorrogação de				

DECRETO N.º 4.034

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO II - Fls. 04/06

ESTUDOS E PROJETOS (ACERVO TÉCNICO) RELATIVOS AO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

Fl. 04

Nº CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		
			CONTRATADO	PAGO	AVALIADO
	prazo por mais 46 dias, previsto na cláusula sétima, firmado em 27/01/84.....	-		42.639.000,00	
32/83	Contrato de Prestação de Serviços entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a HIDROSERVICE - Engenharia de Projetos Ltda. para a prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo do Estado de Sergipe objetivando a elaboração de um estudo de pré-viabilidade técnico-financeiro do Terminal Portuário Privativo, firmado em 19/12 83.....	80 d	<u>50.000.000,00</u>	50.000.000,00	300.00
19/84	Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a HIDROSERVICE - Engenharia de Projetos Limitada, para prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe, objetivando a elaboração de estudos complementares aos já realizados sobre o Terminal Portuário Privativo, firmado em 25/05/84.....	60 d	<u>69.545.640,00</u>		262.10
	Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 19/84, referente prorrogação de prazo por mais 40 dias, previsto				

DECRETO N.º 4.034

DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO II - Fls. 05/06

ESTUDOS E PROJETOS (ACERVO TÉCNICO) RELATIVOS AO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERIDOS PARA A SERGIPORTOS

fl. 05

Nº CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		
			CONTRATADO	PAGO	AVALIADO
	nas cláusulas sexta e nona, firmado em 25/07/84.....	-	-	69.545.640,00	
38/84	Contrato de Prestação de Serviços entre a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a HIDROSERVICE - Engenharia e Projetos Ltda., para prestação de serviços de assessoria técnica ao Governo de Sergipe objetivando o desenvolvimento do Projeto Básico do Terminal Portuário de Aracaju, referente a 1ª Etapa de Implantação, firmado em 18/12/84.....	180 d	<u>519.149.702,00</u>	519.149.702,00	986.384
01/85	Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Instituto de Economia e Pesquisas - INEP e a ENGESUB-Engenharia e Serviços Ltda., para realização de serviços de prospecção, utilizando sinos de sondagem submarina "ENGEBELL" em alto mar, ao largo da praia de Pirambu-Se, objetivando fornecer subsídios para elaboração de Projetos de Engenharia para a implantação de um Terminal Marítimo de Granéis Sólidos e Líquidos e de Carga Geral, firmado em 15/02/85.....	105 d	<u>1.682.000.000,00</u>	1.682.000.000,00	2.573.460



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.034
DE 25 DE JUNHO DE 1985

ANEXO II - Fls. 06/06

**ESTUDOS E PROJETOS (ACERVO TÉCNICO) RELA
TIVOS AO TERMINAL PORTUÁRIO, TRANSFERI
DOS PARA A SERGIPORTOS**

fl. 06

Nº CONTRATO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO EXEC.	VALORES		
			CONTRATADO	PAGO	AVALIADO
03/85	Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, e a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, para prestação de serviços de apoio à implantação do Terminal Portuário de Sergipe, firmado em 24/5 85.....	90 d	<u>79.000.000,00</u>	79.000.000,00	86.900.00
12/82	Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Instituto de Economia e Pesquisas - INEP, e a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, para a complementação de Estudos na Pedreira Calumbi, visando o seu conhecimento qualitativo e quantitativo para o Terminal Portuário de Sergipe e serviços de sondagens, firmado em 18/06/82.	3 m	<u>2.060.000,00</u>	<u>2.060.000,00</u>	<u>47.132.80</u>
TOTAL GERAL.....			<u>2.565.930.660,41</u>		<u>11.279.084.77</u>

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 4.038

DE 25 DE JUNHO DE 1985

Aprova Estatuto da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item II, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 6º da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, instituída pelo Decreto nº 7.036, de 21 de junho de 1985, nos termos da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, cujo Estatuto com este Decreto é publicado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

José Rollemberg Leite
Secretário de Estado de Obras, Transportes e Energia

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo,
Em Exercício

ASS.

ESTATUTO SOCIAL
DA
EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
- SERGIPORTOS -

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, VINCULAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Empresa Administradora de Portos de Sergipe - **SERGIPORTOS**, fica constituída uma empresa, nos termos da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, que revestirá a forma de Empresa Pública.

Art. 2º - A **SERGIPORTOS** tem sede e foro na Cidade de Aracaju, com jurisdição em todo o Estado de Sergipe, podendo, por deliberação de sua administração superior, estabelecer órgãos regionais e municipais, bem como criar filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer lugar do território nacional, ou no exterior, atendida a legislação vigente.

Art. 3º - A **SERGIPORTOS** é vinculada durante a fase de implantação à Secretaria de Estado do Planejamento, passando, quando na fase de operacionalização, à Secretaria de Estado de Obras, Transportes e Energia, devendo, entretanto, os estudos, planos e projetos da construção de terminais portuários ser submetidos à aprovação da Empresa de Portos do Brasil S/A - **PORTOBRÁS**, nos termos da Lei nº 6.222, de 14 de julho de 1975.

Art. 4º - A **SERGIPORTOS** tem por objeto a realização das atividades relacionadas com a implantação, construção, funcionamento, operação, exploração e administração de terminais portuários destinados ao transporte de graneis, líquidos e sólidos, e de carga em geral, nas áreas que lhes forem determinadas pelo poder competente.

Art. 5º - O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Os recursos financeiros de que a **SERGIPORTOS** dispuser para a realização de suas atividades, serão provenientes de:

cidade poderá dispor para a realização dos seus fins, são os advindos de:

I - Prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com a finalidade da empresa, a órgão, entidades ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante tarifas, contratos, acordos ou quaisquer outros ajustes.

- As taxas e preços de serviços a serem aplicados nos terminais portuários deverão ser submetidos à autorização prévia da PORTOBRÁS, nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.222, de 16 de julho de 1975;

II - Os créditos ou recursos de qualquer natureza que lhes forem destinados;

III - As transferências e dotações consignadas à empresa no orçamento do Estado, além dos créditos orçamentários adicionais;

IV - Os recursos de capital, inclusive os resultantes de concessão, em espécie, de bens ou direitos;

V - As rendas de bens patrimoniais;

VI - Os recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos, de origem nacional ou estrangeira, obtidos pela empresa;

VII - Doações feitas à empresa;

VIII - Produto da venda de bens inservíveis e de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, abandonadas nos terminais portuários, na forma da legislação em vigor;

IX - As rendas diversas provenientes de outras fontes;

X - As demais rendas que legalmente se constituam em receita.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º - O Capital Social da SERGIPORTOS é de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo, 12.356.883 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, correspondentes à importância de Cr\$ 12.356.883.000 (doze bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil cruzeiros), subscritas e integralizadas, neste ato, pelo Estado, e 7.643.117 (sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e dezessete) ações preferenciais nominativas, correspondentes à importância



de Cr\$ 7.643.117.000 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, cento e dezessete mil cruzeiros), a serem subscritas e integralizadas por órgãos de direito público interno ou entidades da Administração Indireta do Estado, dos municípios sergipanos e da União.

§ 1º - O capital inicial será realizado mediante a incorporação de créditos, direitos e bens imóveis, prevista nos Artigos 3º e 11 da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985, além da subscrição e integralização das ações preferenciais.

§ 2º - Respeitado o controle acionário do Estado de Sergipe, as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e estas em ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, observados sempre os interesses sociais.

§ 3º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto, observado o disposto no § 2º do Art. 15 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

§ 5º - As ações preferenciais terão prioridade de na distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo, sobre o seu valor nominal e preferência no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele.

§ 6º - As ações preferenciais, depois de integralizadas, poderão, mediante solicitação do acionista, ser convertidas de nominativas ao portador.

Art. 8º - A sociedade, poderá, satisfeitos os requisitos do Art. 24 da Lei nº 6.404/76, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA SERGIPORTOS

Art. 9º - Compete a SERGIPORTOS:

I - Promover a infra-estrutura básica dos terminais sob sua administração e jurisdição, referente a transporte, energia, comunicações, abastecimento d'água, esgotos e habitação;

II - Estimular a movimentação de carga pelos portos e terminais agenciando-a ou promovendo campanhas

ou convênios com os seus usuários presentes ou em potencial, e ainda, indústrias ou atividades comerciais ligadas aos portos ou terminais e a eles pertinentes, nas áreas reservadas par tal;

III - Promover a aquisição, por via amig vel ou judicial, das áreas já declaradas ou que vierem a se declaradas de necessidade ou utilidade pública, incluídas n retroporto ou na retaguarda dos portos terminais;

IV - Promover a alienação ou arrendament de lotes de terrenos para fins industriais, comerciais, portu rios e correlatos;

V - Executar, acompanhar, rever e atual zar o Plano Diretor e projetos dos portos e terminais e o orç mentos-programa;

VI - Promover assistência aos empreend mentos que se ajustem ao Plano Diretor e projetos dos term nais;

VII - Promover estudos tendo em vista o d senvolvimento harmonioso das áreas adjacentes aos portos e te minais;

VIII - Estabelecer normas para as ativid des' e exploração dos portos e terminais que não colidam com a da competência de outros órgãos do Poder Público;

IX - Participar do capital e da administr ção das indústrias ou outras empresas que venham a se instala no retro-porto ou áreas adjacentes;

X - Estabelecer diretrizes e normas rel tivas à preservação ecológica do patrimônio natural existent na área;

XI - Promover providências para a boa o dem e eficácia dos serviços portuários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10 - A SERGIPORTOS será administrada atr vés de uma estrutura composta dos seguintes órgãos:

I - Um Conselho de Administração;

II - Uma Diretoria Executiva;

III - Um Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I
Da Composição

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado do Planejamento;
- II - Secretário de Estado de Obras, Transportes e Energia;
- III - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - Secretário de Estado da Fazenda;
- V - Diretor-Presidente da SERGIPORTOS.

Subseção II
Das Atribuições

Art. 12 - São atribuições gerais do Conselho de Administração:

I - Dirigir e supervisionar a política empresarial, com observância da política portuária global estabelecida pelo Governo;

II - Representar a empresa e decidir em seu nome, junto às autoridades civis e militares, usuários e organizações de classe da região;

III - Transmitir à Diretoria Executiva as linhas básicas de conduta traçadas pelo Governo, delegando-lhe a autoridade necessária para a operacionalização da Empresa e solução dos problemas da sua área;

IV - Decidir sobre a contratação da mão-de-obra ou do equipamento necessário para o funcionamento do porto, ouvido o Governo do Estado quando o vulto do investimento assim o justificar.

V - Aprovar os Regulamentos Geral e de Pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e de Operações e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção I
Do Diretor Presidente

Art. 14 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Observar e implantar, na Empresa, as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II - Coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;

III - Conduzir e solucionar todos os problemas técnicos e administrativos afetos ao porto e terminais;

IV - Promover estudos objetivando a aquisição de equipamento e a contratação de mão-de-obra necessárias à exploração das atividades sociais;

V - Promover a elaboração de programação de natureza econômica e financeira e acompanhar as respectivas execuções;

VI - Movimentar, em conjunto com um dos demais Diretores que previamente designar, os recursos financeiros da Empresa;

VII - Expedir atos e normas de procedimentos administrativos e operacionais, necessários ao funcionamento da Empresa;

VIII - Exercer as demais atribuições que se fizerem necessárias e compatíveis com o exercício de suas funções.

Subseção II
Do Diretor Técnico e de Operações

Art. 15 - Compete ao Diretor Técnico e de Operações:

I - Planejar e programar a atracação e operação das embarcações;

II - Promover o recebimento, armazenamento, controle de entrega da carga aos transportadores marítimos terrestres ou aos seus consignatários;

III - Promover os entendimentos necessários com agências, entidades ou empresas estivadoras, delegacias de receita federal, sindicatos e autoridades, objetivando o melhor desenvolvimento das operações portuárias;

IV - Promover a distribuição e o controle do equipamento e dos veículos, bem como a sua manutenção diária;

V - Promover a provisão dos materiais acessórios e afins à descarga ou embarque;

VI - Zelar pela boa ordem e disciplina do pessoal;

VII - Promover a elaboração ou a contratação de projetos de obras, para remodelação ou ampliação do porto;

VIII - Promover o orçamento desses projetos quando for o caso;

IX - Promover a dragagem de manutenção do canal de acesso e cais, bem como a abertura de novos acessos e bacias de evolução e de acostamento;

X - Promover a fiscalização das obras contratadas, civis, hidráulicas ou de manutenção (inclusive dragagem);

XI - Promover os serviços mecânicos para reparação do equipamento, bem como para fabricação dos implementos necessários ao funcionamento dos terminais;

XII - Promover a geração ou transmissão e controle da energia elétrica, necessária ao funcionamento dos terminais, bem como a reparação e manutenção do equipamento elétrico;

XIII - Promover a construção, reparação e manutenção das linhas férreas, edifícios, armazéns e instalações outras dos terminais;

XIV - Promover a manutenção preventiva de todo o equipamento dos terminais;

XV - Operar com eficiência e produtividade;

XVI - Operar, com rentabilidade, o porto e seus terminais;

XVII - Executar as tarefas afins que se fizerem necessárias.

Subseção III
Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Promover o recrutamento, orientação, seleção e treinamento do pessoal;

II - Promover o controle da presença, assiduidade e os registros da vida profissional do empregado;

III - Promover atividades culturais, recreativas e de assistência social para os empregados da Empresa;

IV - Promover a representação e a defesa da empresa nos tribunais de justiça;

V - Promover o estabelecimento das estatísticas portuárias a médio prazo e a sua publicidade;

VI - Supervisionar o almoxarifado e o processamento das compras de material e de equipamento para o porto;

VII - Promover o controle financeiro da empresa, incluindo faturamento, cálculo de taxas, tesouraria e controle de débitos;

VIII - Promover o serviço médico da empresa, assistencial e preventivo;

IX - Promover os serviços de processamento de dados nas suas várias aplicações dentro da empresa;

X - Promover o processamento e o pagamento da mão-de-obra, dos equipamentos e do material adquiridos.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA DAS DIRETORIAS

Art. 17 - O detalhamento da estrutura orgânica das diretorias são estabelecidas em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

Art. 18 - O regime jurídico do pessoal da

SERGIPORTOS será o da Consolidação das Leis Trabalhistas e respectivas normas complementares.

Parágrafo único - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria da **SERGIPORTOS** são estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19 - O exercício social da **SERGIPORTOS** corresponderá ao ano civil, levantado, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins do direito.

Art. 20 - Os resultados apurados em balanço terão a destinação que o Secretário de Estado do Planejamento determinar, ficando estabelecido, desde logo, a prioridade de sua utilização para aumento do capital da Empresa.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da **SERGIPORTOS**.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal da **SERGIPORTOS** será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes escolhidos pelo Governador do Estado entre pessoas de reputação ilibada e reconhecida idoneidade, nomeados ou designados pelo prazo de 1 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da **SERGIPORTOS**, restituindo-os ao Diretor-Presidente da Empresa, com o respectivo parecer;

II - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da **SERGIPORTOS**, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - Articular-se com órgão de Auditoria contratada pela **SERGIPORTOS**, facilitando-lhes o acesso a documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestações de contas;

IV - Oferecer parecer às propostas de aumento do Capital Social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Este estatuto poderá ser alterado por proposta do Diretor-Presidente da Empresa ao Conselho de Administração, que, se concordar com as reformulações sugeridas, as aprovará e submeterá para homologação do Governador do Estado.

Art. 24 - Em caso da extinção da SERGIPORTOS seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Estado e das pessoas físicas que participaram do seu capital, proporcionalmente respectiva integralização.

DECRETO

DE 35 DE JUNHO DE 1985

Designa Economista para responder
pelo expediente do cargo de Dire-
tor-Presidente da SERGIPTORTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item IV, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, cominado com o art. 59 do Decreto nº 7.036, de 21 de junho de 1985, e com o art. 13 do Estatuto da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTORTOS, resolve

DESIGNAR

O Economista ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE, para responder pelo expediente do cargo de Diretor-Presidente da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTORTOS, até ulterior deliberação.

Aracaju, 30 de junho de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo,
Em Exercício

ARACAJU — Sexta-feira, 28 de Junho de 1985

DECRETO
DE 35 DE JUNHO DE 1985

Designa Engenheiro Civil para responder pelo expediente do cargo de Diretor Técnico e de Operações da SERCIPORTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item IV, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, combinado com o art. 3º do Decreto nº 7.036, de 21 de junho de 1985, e com o art. 13 do Estatuto da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERCIPORTOS, resolve

DESIGNAR

O Engenheiro Civil JOÃO BOSCO MACIEL SILVA, Chefe de Núcleo da SEPLAN, para responder pelo expediente do cargo de Diretor Técnico e de Operações da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERCIPORTOS, até ulterior deliberação.

Aracaju, 35 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo,
Em Exercício

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 1.035

DE 20 DE JUNHO DE 1985

Autoriza transferência de bens imóveis, estudos e projetos, relativos ao Terminal Portuário de Sergipe, do INEP para o Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, itens II e XVII, da Constituição Estadual, de acordo com disposto na Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, na conformidade das disposições constantes dos Decretos nºs 4.333 de 30 de abril de 1979, 4.685, de 11 de junho de 1980, 4.709, de 21 de julho de 1980, e tendo em vista o que consta do art. 3º da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Economia e Pesquisa - INEP, autarquia estadual, transferir, do referido Instituto para o Estado de Sergipe os bens imóveis localizados na área de implantação do terminal portuário de Sergipe, bem como os estudos e projetos com seus respectivos valores, relativos ao mesmo terminal adquiridos e pagos pela mesma autarquia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

José Sizino da Rocha
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

V - Promover programas de treinamento^o do pessoal da SERGIPORTOS de acordo com o plano de trabalho da Divisão de Recursos Humanos;

VI - Prestar informações a área funcional de Movimentação e Registro, quanto ao aproveitamento de cursos e/ou treinamento do pessoal da SERGIPORTOS.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - A Divisão de Recursos financeiros é o órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle e execução das atividades relacionadas com a política financeira da ~~SECRETARIA~~ e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) Área funcional de Contabilidade;
- b) Área funcional de Contas a Pagar e a receber;
- c) Área funcional de Custos e Orçamentos.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Recursos Financeiros será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre empregados da SERGIPORTOS de preferência, portador de título de nível superior, sempre que possível.

Art. 28 - A área funcional de Contabilidade, compete:

I - Executar as atividades de conferência, codificação e escrituração contábil;

II - Elaboração dos demonstrativos financeiros;

III - Realizar o controle contábil em obediência a legislação vigente e com base no plano de Contas;

IV - Elaboração das Projeções Financeiras;

V - Prestar informações aos órgãos competentes sobre a posição econômica-financeira da SERGIPORTOS;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO

DE 25 DE JUNHO DE 1985

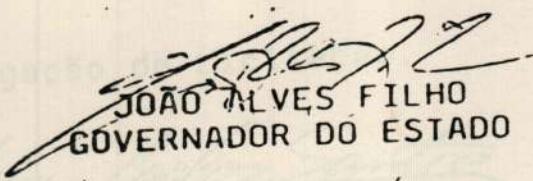
Designa Engenheiro Civil para responder pelo expediente do cargo de Diretor Técnico e de Operações da SERGIPORTOS.

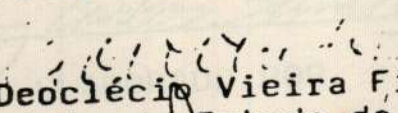
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item IV, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, combinado com o art. 5º do Decreto nº 7.036, de 21 de junho de 1985, e com o art. 13 do Estatuto da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, resolve

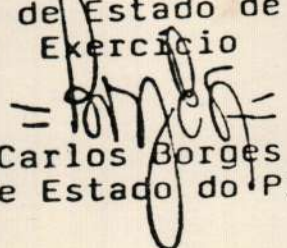
DESIGNAR

O Engenheiro Civil JOÃO BOSCO MACIEL SILVA, Chefe de Núcleo da SEPLAN, para responder pelo expediente do cargo de Diretor Técnico e de Operações da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, até ulterior deliberação.

Aracaju, 25 de junho de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


Deoclécio Vieira Filho
Secretário de Estado de Governo,
Em Exercício


Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento

JRNC.

Secretaria do Planejamento

ASSESSORIA JURÍDICA

RELAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA SEPLAN NO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 13.11.85

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 13.11.85

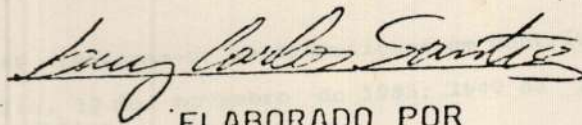
ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 91.911 de 12 de novembro de 1985 - Altera o objeto da concessão outorgada ao Estado de Sergipe pelo Decreto nº 23.460 de 16 de novembro de 1933 e da outras providências.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE

1. Extrato de Convênio de nº 12/85 - Partes - Secretaria do Planejamento e Secretaria de Estado de Segurança Pública.

2.. Aviso de revogação de Licitação.



ELABORADO POR



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

- VI - Cuidar dos aspectos fiscais da SERGIPORTOS;
- VII - Providenciar o arquivamento e fácil recuperação dos documentos de natureza contábil e fiscal;
- VIII - Executar outras atividades relativas a Contabilidade.

Art. 29 - A área funcional de Contas a Pagar e a Receber compete:

- I - Executar atividades relativas a Contas a Pagar e Receber;
- II - Elaborar relatórios demonstrativos da posição diária dos saldos financeiros;
- III - Registrar e emitir documento da posição diária de caixa, ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Prestar informações sobre processos de pagamentos;
- V - Preparar cheques, ordens de saques e ordem de pagamento.

Art. 30 - A área funcional de Custos e Orçamentos, compete:

- I - Proposição e coordenação das políticas da SERGIPORTOS relativos à área financeira;
- II - Elaborar, propor e atualizar sistemas relativos à apuração de custos;
- III - Elaborar relatórios demonstrativos de custos e orçamento;
- IV - Controlar os saldos orçamentários;

Decreto nº 91.911, de 12 de novembro de 1985.

Altera o objeto da concessão outorgada ao Estado de Sergipe pelo Decreto nº 23.460, de 16 de novembro de 1933, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "d", da Constituição, tendo em vista o Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, e

Considerando as razões que fundamentaram a decisão da Empresa de Portos do Brasil S.A. (PORTOBRS), que aprovou a alteração do objeto da concessão outorgada ao Estado de Sergipe pelo Decreto nº 23.460, de 16 de novembro de 1933, para construção e exploração de um porto em Aracaju;

Considerando que a referida alteração implicará a construção e exploração de um porto, em mar aberto, no Município de Barra dos Coqueiros, com recursos próprios do Estado de Sergipe;

Considerando que esse novo porto proporcionará melhor escoamento da produção industrial do Estado, sobretudo a de fertilizantes nitrogenados e potássicos, imprescindíveis ao alargamento das fronteiras agrícolas do País;

Considerando os benefícios para o Estado, decorrentes da possibilidade de exportação de sua produção, a fretes reduzidos, tornando-a mais competitiva no mercado interno;

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão outorgada ao Estado de Sergipe pelo artigo 1º do Decreto nº 23.460, de 16 de novembro de 1933, passa a objetivar a construção, aparelhamento e exploração de um porto, em mar aberto, no Município de Barra dos Coqueiros, no mesmo Estado, e serem definidos no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. A concessão, nos termos da alteração prevista neste artigo, vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da publicação deste Decreto.

Art. 2º - A Empresa de Portos do Brasil S.A. PORTOBRS fica autorizada a adotar as providências necessárias à execução do presente Decreto, bem assim a promover os estudos necessários à elaboração de novo contrato de concessão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para aprovação e assinatura pelo Ministro de Estado dos Transportes e Governo do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY

Alfonso Camargo



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

RESOLUÇÃO Nº

DE DE

DE 198

Resolve aprovar Regulamento Geral
da SERGIPORTOS e dá outras provi
dências.

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa
Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, no uso de suas
atribuições legais e,

Considerando o disposto no item V do art. 12 do Estatu
to Social,

Considerando ainda a decisão do Conselho de Administraç
ão em aprovar o Regulamento Geral da SERGIPORTOS,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral da Empresa Admin
istradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, Anexo Único à esta Res
olução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, rev
ogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos Borges Freire
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

SERGIPORTOS

V - Participar das tarefas relativas a análise dos custos sugerindo medidas quanto ao seu controle;

VI - Executar demais atividades relativas a Custos e orçamento.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 31 - A Divisão de Serviços Gerais é o órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle e execução das atividades relacionadas com materiais, patrimônio, comunicação e arquivo, vigilância e serviços de apoio da ~~empres~~, e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) Área funcional de Compras;
- b) Área funcional de Almoxarifado;
- c) Área funcional de Patrimônio;
- d) Área funcional de Serviços de Apoio.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Serviços Gerais será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível superior, de preferência, entre empregados da SERGIPORTOS sempre que possível.

Art. 32 - A área funcional de compras, compete:

- I - Executar as atividades de compra de materiais serviços e obras;
- II - Elaborar a programação das compras de materiais;
- III - propor instruções e normas relativas a administração de material.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

C A P Í T U L O I

Art. 1º - A Estrutura orgânica da SERGIPORTOS é compo_{sta}:

I - Colegiados Superiores;

II - Órgãos Executivos.

§ 1º - Compõe os Colegiados Superiores:

I - Conselho Fiscal;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva.

§ 2º - São Órgãos Executivos:

I - Presidência;

II - Diretoria Técnica e de Operações;

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º - A SERGIPORTOS será administrada pelos seguin_{tes} órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

C A P Í T U L O I I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º - O Conselho Fiscal da SERGIPORTOS é responsá_{vel} pelo exame dos documentos contábeis e financeiro sendo constituído



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento
EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

Art. 33 - A área funcional de Almoxarifado, compete:

- I - Executar as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
- II - Manter atualizados os registros referentes a entrada, saída e saldo dos materiais estocados;
- III - Atender as requisições de materiais;
- IV - Conferir os materiais com respectivas notas fiscais e atestar o seu recebimento.

Art. 34 - A área funcional de Patrimônio, compete:

- I - Elaborar, propor e atualizar ~~instruções~~ e normas relativas a administração de patrimônio;
- II - Executar as atividades de controle de bens patrimoniais;
- III - Elaborar o controle físico, por meio de fichas e mapas dos bens patrimoniais;
- IV - Executar o cadastramento de todos os bens patrimoniais;
- V - Executar demais atividades relativas a Patrimônio.

Art. 35 - A área funcional de Serviços de Apoio, compete:

- I - Receber, numerar, classificar, distribuir e controlar a tramitação de expediente de processos da SERGIPORTOS;
- II - Controle e manutenção dos serviços de limpeza conservação do prédio e instalações;
- III - Abrir e fechar as portas, janelas e manter controle e guarda de todas as chaves da SERGIPORTOS;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes escolhido pelo Governador do Estado.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho a que se refere o presente artigo será de 01 (um) ano (permitido a reeleição).

Art. 4º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balanços, relatórios financeiro a prestação de contas da SERGIPORTOS, restituindo-os ao Diretor Presidente da Empresa, com o respectivo parecer;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da SERGIPORTOS, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - articular-se com órgão de Auditoria contratada pela SERGIPORTOS, facilitando-lhe o acesso a documentos relatórios à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;

IV - oferecer parecer às propostas de aumento de capital.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração da SERGIPORTOS é responsável pela Direção Geral da Empresa e é constituído dos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado do Planejamento;
- II - Secretário de Estado de Obras, Transportes e Energia;
- III - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - Secretário de Estado da Fazenda;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

V - Diretor Presidente da SERGIPORTOS

Art. 6º - Ao Conselho de Administração compete:

I - Dirigir e supervisionar a política empresarial, com observância da política portuária global estabelecida pelo Governo;

II - Transmitir à Diretoria Executiva as linhas básicas da conduta traçada pelo Governo, delegando-lhe a autoridade necessária para a operacionalização da Empresa e solução dos problemas da sua área;

III - Decidir sobre a contratação da mão-de-obra ou do equipamento necessário para o funcionamento do porto, ouvido o Governador do Estado quando o vulto do investimento assim o justificar;

IV - Aprovar o Regulamento Geral e de pessoal, bem como o Plano de Classificação de Cargos e Salários;

V - Aprovar a prestação de contas anual, bem como os balancetes mensais.

SUBSEÇÃO

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento, na sua falta ou impedimento pelo Diretor Presidente da SERGIPORTOS.

Art. 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinária quantas vezes se fizerem necessário.

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Administração seão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva é responsável pela execução da política institucional emanada do Conselho de Administração sendo composta dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Técnico e de Operação
- III - Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 11 - A Diretoria Executiva compete:

- I - Atribuir Instruções Normativas visando o perfeito funcionamento de introsamento dos órgãos internos da Empresa;
- II - Aprovar as normas de construção de serviços e obras;
- III - Cumprir o disposto no Estatuto;
- IV - Encaminhar ao Conselho de Administração o Orçamento Financeiro e de investimento, bem como contratar sua execução;
- V - Definir a política de recursos financeiros e de salários da SERGIPORTOS;
- VI - Autorizar ao Diretor Presidente a assinatura de ou contratos de interesse da SERGIPORTOS.

SUBSEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor Presidente, o qual terá voto de qualidade e poder do veto.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

- IV - Executar serviços de copa;
- V - Prestar assistência na manutenção e reparos de prédio e móveis da SERGIPORTOS;
- VI - Executar outras atividades relativas a serviços de apoio.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES

Art. 36 - A Diretoria Técnica e de Operações, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento avaliação e execução das atividades relacionadas com a construção, manutenção e operação dos terminais portuários subordinada diretamente ao Diretor Presidente, sendo constituída de subunidade organicamente articuladas a saber:

- I - Divisão de Estudos e Projetos;
- II - Divisão de Obras;
- III - Divisão de Operação e Manutenção;
- IV - Divisão de Transporte.

Parágrafo Único - O Diretor Técnico e de Operações será indicado pelo Governador do Estado, dentre pessoal portador de título de nível superior.

Art. 37 - haverá junto ao Diretor Técnico e de Operações uma Secretária responsável pela execução das seguintes atividades:

- I - Controlar a agenda de despacho do Diretor;
- II - Requisitar o material de consumo necessário as atividades de sua competência e do Diretor;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

Art. 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessária.

C A P I T U L O I I I

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 14 - Os órgãos executivos serão responsáveis pela execução das atividades meio e fim da SERGIPORTOS, sendo composta dos seguintes:

- I - Presidência
- II - Diretoria Técnica e de Operações
- III - Diretoria Administrativa e Financeira

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A Presidência da SERGIPORTOS, será exercida pelo Diretor Presidente, a qual compete:

I - Observar e implantar, na Empresa, as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II - Representar a Empresa e decidir em seu nome, junto às autoridades civis e militares, usuários e organizações de classes da

III - Admitir, demitir, designar e bem como, tomar atitudes disciplinares com os empregados da SERGIPORTOS;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades das de mais diretorias;

V - Conduzir e solucionar todos os problemas técnicos e administrativos afetas aos terminais;

VI - Promover estudos, objetivando a aquisição de equipamentos a contratação de mão-de-obra necessárias à exploração das



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

atividades sociais;

VII - Promover a elaboração de programação de natureza econômica e financeira e acompanhar as respectivas execuções;

VIII - Movimentar, em conjunto com um dos demais Diretores que previamente designar, os recursos financeiros da Empresa;

IX - Expedir atos e normas de procedimentos administrativos e operacionais, necessários ao funcionamento da Empresa;

X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XI - Tornar efetivas as deliberações da Diretoria;

XII - Coordenar as atividades e os serviços da Diretoria;

XIII - Decidir sobre os resultados de licitações e aprovar contratos para fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras, bem como os correspondentes Termos Aditivos e de Ré-ratificações;

XIV - Firmar contratos, acordos e convênios, bem como, praticar todos os demais atos da competência da Diretoria;

XV - Designar ou destituir empregados para função de confiança da Presidência e das demais Diretorias;

XVI - Delegar aos demais Diretores quaisquer atividades de sua competência;

XVII - Aprovar e determinar a implantação de normas, procedimentos, métodos e formulários, que visem a eficácia das atividades e meio da Empresa;

XVIII - Autorizar a realização de despesas observadas as consignações orçamentárias;

XIX - Deliberar sobre resultados ou dispensa de licitação;

XX - Constituir comissões e grupos de trabalhos, quando necessários para desempenho de tarefas específicas.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será nomeado pelo Governador do Estado dentre pessoal portador de título de nível



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

- III - Executar serviços de datilografia do Diretor;
- IV - Receber, arquivar e distribuir documentos da Diretoria;
- V - Redigir minutas de documentos para o Diretor;
- VI - Executar outras atividades e tarefas própria da função.

Parágrafo Único - A Secretária do Diretor Técnico e de Operações será escolhida e designada através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível de 2º grau, de preferência empregada da SERGIPORTOS.

Art. 38 - São atribuições do Diretor Técnico e de Operações:

- a) Administrar as atividades de sua área de atuação;
- b) Propor ao Diretor Presidente medidas que visem a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas em sua área;
- c) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões administrativas emanadas do Diretor Presidente e dos órgãos colegiados.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 39 - A Divisão de Estudos e Projetos é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e das atividades relacionadas com estudos e projetos de obras e instalações físicas do terminal portuário, cometendo-lhe:

- I - Elaborar estudos com vistas às necessidades de ampliação e construção de instalação do terminal portuário;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

superior.

Art. 16 - Haverá junto a Presidência, uma Secretária responsável pela execução das seguintes atividades:

- I - Controle da agenda de despachos do Diretor Presidente;
- II - Requisitar o material de consumo necessário as atividades de sua competência e do Diretor Presidente;
- III - Executar os serviços de datilografia do Diretor Presidente;
- IV - Receber, arquivar e distribuir documentos do Diretor Presidente;
- V - Redigir minutas de documentos para o Diretor Presidente;
- VI - Executar outras atividades e tarefas própria da função.

Parágrafo Único - A Secretária do Diretor Presidente será escolhida e designada através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível de 2º grau, de preferência empregada da SERGIPORTOS.

Art. 17 - A Assessoria de Planejamento, é órgão de competência pelo planejamento, análise, auditoria, avaliação e controle, e assessoramento jurídico, das atividades da SERGIPORTOS e funcionará apoiada nas seguintes coordenações:

- a) Coordenação de Avaliação e Controle;
- b) Coordenação de Programas Especiais.

§ 1º - O Chefe da Assessoria de Planejamento e os Coordenadores serão escolhidos e designados através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portadores de título de nível superior, de preferência, entre empregados da SERGIPORTOS sempre que



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

possível.

§ 2º - As atividades de Assessoramento jurídico se
rão desenvolvidos por profissional qualificado designado pelo Dire
tor Presidente.

Art. 18 - Compete a Coordenação de Avaliação e Contro
le:

I - Desenvolver mecanismos técnicos operacionais, ob
jetivando o eficaz desempenho, tais como, normas, rotinas, formulá
rios e proceder a análise de sistemas administrativos e técnicos da
SERGIPORTOS;

II - Operar o sistema de informações para o eficaz de
sempenho da SERGIPORTOS, coletando e analisando dados especializados
e subsidiando as decisões do Diretor Presidente;

III - Desenvolver atividades de Assessoramento e apoio
aos demais órgãos da SERGIPORTOS, a partir de programação aprovada
pelo Diretor Presidente;

IV - Desenvolver análises periódicas das demonstrações
financeiras;

V - Desenvolver atividades típicas de supervisão e
coordenação nas áreas meio e fim, quando a partir de determinações
expressa em portaria do Diretor Presidente;

VI - Promover acompanhamento e análise dos custos da
SERGIPORTOS, sugerindo medidas e ajustes necessários.

Art. 19 - Compete a Coordenação de Programas Especiais:

I - Assessorar a Presidência na elaboração dos pla
nos, programas e projetos, bem como no acompanhamento de suas execu
ções;

II - Desenvolver as atividades de elaboração do orça
mento e acompanhamento da execução orçamentária;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

II - Elaborar orçamento com vistas à execução dos projetos de obras;

III - Preparar estudos preliminares atinentes a de projetos de interesse operacional e administrativo;

IV - Estabelecer padrões de atividades operacionais;

V - Proceder ao controle e registros de cargas movimentadas pelos terminais, assim como seu armazenamento;

VI - Proceder ao acompanhamento estatístico das despesas operacionais dos terminais, sugerindo ao Diretor Técnico medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;

VII - Desenvolver estudos com vistas a implantação de processamento de dados para o acompanhamento das obras e financiamento dos terminais portuários na área de atuação da Diretoria.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Estudos e Projetos será escolhido e designado através da Portaria pelo Diretor Presidente, dentre empregado da SERGIPORTOS, de preferência, portador de título de nível superior.

Art. 40 - A Divisão de Obras é órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, fiscalização e execução das atividades relacionadas com a Construção de Obras Cíveis e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) AGUARDAR DEFINIR NA PETROBRAS
- b)
- c)

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Obras será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente dentre empregados da SERGIPORTOS, de preferência pessoal portador de título de nível superior, sempre que possível.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento
EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

III - Elaborar o relatório conclusivo do exercício referente as atividades da SERGIPORTOS;

IV - Desenvolver atividades de Assessoramento e apoio aos demais órgãos da SERGIPORTOS, a partir da programação aprovada pelo Diretor Presidente;

V - Desenvolver atividades típicas de supervisão e coordenação nas áreas meio e fim, quando a partir de determinação expressa em Portaria do Diretor Presidente;

VI - Coletar e catalogar informações especializadas que venham subsidiar as atividades da SERGIPORTOS.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 20 - A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, avaliação, controle e execução das atividades relacionadas com Recursos Humanos, Recursos Financeiros, Recursos Materiais, Serviços Gerais da SERGIPORTOS, subordinada diretamente a Presidência sendo constituída sub-unidades organicamente articuladas a saber:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Recursos Financeiros;
- c) Divisão de Serviços Gerais.

§ 1º - O Diretor Administrativo e Financeiro será nomeado pelo Governador do Estado, dentre pessoal portador de título de nível superior.

SUBSEÇÃO I

Art. 21 - haverá junto ao Diretor Administrativo e Financeiro uma Secretária responsável pela execução das seguintes atividades:



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

SERGIPORTOS

- I - Controle da agenda de despachos do Diretor;
- II - Requisitar o material de consumo necessário, às atividades de sua competência e do Diretor;
- III - Executar os serviços de datilografia do Diretor;
- IV - Receber, arquivar e distribuir documentos do diretor;
- V - Redigir minutas de documentos para o Diretor;
- VI - Executar outras atividades e tarefas próprias da função.

Parágrafo Único - A Secretária do Diretor Administrativo e Financeiro será escolhida e designada através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível de 2º grau de preferência empregada da SERGIPORTOS.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Administrar as atividades de sua área de atuação;
- b) Propor ao Diretor Presidente medidas que visem a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas em sua área;
- c) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas e decisões administrativas emanadas do Diretor Presidente e dos órgãos colegiados.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 23 - A Divisão de Recursos Humanos é órgão de competência pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento
EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

execução da política de pessoal da SERGIPORTOS, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) Área funcional de Movimentação e Registros;
- b) Área funcional de Pagamento de Pessoal;
- c) Área funcional de Recrutamento, Seleção e Treinamento.

Parágrafo Único - O Chefe da divisão de Recursos Humanos será escolhido, e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível superior, de preferência, entre empregados da SERGIPORTOS.

Art. 24 - A área funcional de Movimentação e Registro compete:

I - Manter atualização das fichas funcionais dos empregados da SERGIPORTOS;

II - Executar a atualização dos registros de frequência e assiduidade dos empregados da SERGIPORTOS;

III - Prestar assistência médica e odontológica, direta ou através de terceiros aos empregados da SERGIPORTOS;

IV - Prestar esclarecimentos aos empregados interessados sobre seus direitos e deveres;

V - Expedir comunicações de licenças e afastamento de empregados;

VI - Atender as solicitações dos empregados, quanto expedição de tempo de serviços e correlatos;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas com movimentação e registro.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

SERGIPORTOS

Art. 25 - A área funcional de Pagamento de Pessoal com
pete:

I - Execução do desenvolvimento das atividades de controle financeiro relativo ao processamento da folha de pagamento;

II - Manter relacionamento com Divisão de Recursos Financeiros e bancos Credenciados com o intuito de efetuar o paga
mento mensal dos salários;

III - Controlar e executar o processamento de paga
mento do salário família, diárias e outros benefícios legais;

IV - Elaboração da folha de pagamento de pessoal, en
caminhando-a a Divisão de Recursos financeiros para providências;

V - Desenvolver processamentos e controles das obri
gações patronais e tributárias;

VI - Controlar e executar o processamento do paga
mento de salário família, e pagamentos relativos ao auxílio-funeral;

VII - Controle do pagamento das gratificações;

VIII - Desenvolver estudos referentes a salário.

Art. 26 - A área funcional de Recrutamento, Seleção e
Treinamento com
pete:

I - Promover o recrutamento e a seleção de pessoal para o preenchimento do quadro de lotação de pessoal da SERGIPORTOS;

II - Acompanhar o desenvolvimento de trabalhos dos em
pregados recém admitidos, para apreciação de sua performance;

III - Distribuição e controle da mão-de-obra da SERGIPORTOS de acordo com sua estrutura;

IV - Controlar os cargos de pessoal efetivo, contra
tado, estagiários e outros atualizando a quantificação periodicamente;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

V - Promover programas de treinamento do pessoal da SERGIPORTOS de acordo com o plano de trabalho da Divisão de Recursos Humanos;

VI - Prestar informações a área funcional de Movimento e Registro, quanto ao aproveitamento de cursos e/ou treinamento do pessoal da SERGIPORTOS.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - A Divisão de Recursos financeiros é o órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle e execução das atividades relacionadas com a política financeira da ~~SECRETARIA~~ e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) Área funcional de Contabilidade;
- b) Área funcional de Contas a Pagar e a receber;
- c) Área funcional de Custos e Orçamentos.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Recursos Financeiros será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre empregados da SERGIPORTOS de preferência, portador de título de nível superior, sempre que possível.

Art. 28 - A área funcional de Contabilidade, compete:

I - Executar as atividades de conferência, codificação e escrituração contábil;

II - Elaboração dos demonstrativos financeiros;

III - Realizar o controle contábil em obediência a legislação vigente e com base no plano de Contas;

IV - Elaboração das Projeções Financeiras;

V - Prestar informações aos órgãos competentes sobre a posição econômica-financeira da SERGIPORTOS;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

- VI - Cuidar dos aspectos fiscais da SERGIPORTOS;
- VII - Providenciar o arquivamento e fácil recuperação dos documentos de natureza contábil e fiscal;
- VIII - Executar outras atividades relativas a Contabilidade.

SUBSEÇÃO III

Art. 29 - A área funcional de Contas a Pagar e a Receber compete:

- I - Executar atividades relativas a Contas a Pagar e Receber;
- II - Elaborar relatórios demonstrativos da posição diária dos saldos financeiros;
- III - Registrar e emitir documento da posição diária de caixa, ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Prestar informações sobre processos de pagamentos;
- V - Preparar cheques, ordens de saques e ordem de pagamento.

Art. 30 - A área funcional de Custos e Orçamentos, compete:

- I - Proposição e coordenação das políticas da SERGIPORTOS relativos à área financeira;
- II - Elaborar, propor e atualizar sistemas relativos à apuração de custos;
- III - Elaborar relatórios demonstrativos de custos e orçamento;
- IV - Controlar os saldos orçamentários;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

V - Participar das tarefas relativas a análise dos custos sugerindo medidas quanto ao seu controle;

VI - Executar demais atividades relativas a Custos e orçamento.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 31 - A Divisão de Serviços Gerais é o órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle e execução das atividades relacionadas com materiais, patrimônio, comunicação e arquivo, vigilância e serviços de apoio da ~~empres~~, e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) Área funcional de Compras;
- b) Área funcional de Almoxarifado;
- c) Área funcional de Patrimônio;
- d) Área funcional de Serviços de Apoio.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Serviços Gerais será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível superior, de preferência, entre empregados da SERGIPORTOS sempre que possível.

Art. 32 - A área funcional de compras, compete:

- I - Executar as atividades de compra de materiais, serviços e obras;
- II - Elaborar a programação das compras de materiais;
- III - propor instruções e normas relativas a administração de material.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento
EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

Art. 33 - A área funcional de Almojarifado, compete:

- I - Executar as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
- II - Manter atualizados os registros referentes a entrada, saída e saldo dos materiais estocados;
- III - Atender as requisições de materiais;
- IV - Conferir os materiais com respectivas notas fiscais e atestar o seu recebimento.

Art. 34 - A área funcional de Patrimônio, compete:

- I - Elaborar, propor e atualizar instruções e normas relativas a administração de patrimônio;
- II - Executar as atividades de controle de bens patrimoniais;
- III - Elaborar o controle físico, por meio de fichas e mapas dos bens patrimoniais;
- IV - Executar o cadastramento de todos os bens patrimoniais;
- V - Executar demais atividades relativas a Patrimônio.

Art. 35 - A área funcional de Serviços de Apoio, compete:

- I - Receber, numerar, classificar, distribuir e controlar a tramitação de expediente de processos da SERGIPORTOS;
- II - Controle e manutenção dos serviços de limpeza conservação do prédio e instalações;
- III - Abrir e fechar as portas, janelas e manter controle e guarda de todas as chaves da SERGIPORTOS;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

- IV - Executar serviços de copa;
- V - Prestar assistência na manutenção e reparos de prédio e móveis da SERGIPORTOS;
- VI - Executar outras atividades relativas a servi-
ços de apoio.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES

Art. 36 - A Diretoria Técnica e de Operações, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento avaliação e execução das atividades relacionadas com a construção manutenção e operação dos terminais portuários subordinada diretamente ao Diretor Presidente, sendo constituída de subunidade orgânicamente articuladas a saber:

- I - Divisão de Estudos e Projetos;
- II - Divisão de Obras;
- III - Divisão de Operação e Manutenção;
- IV - Divisão de Transporte.

Parágrafo Único - O Diretor Técnico e de Operações será indicado pelo Governador do Estado, dentre pessoal portador de título de nível superior.

Art. 37 - haverá junto ao Diretor Técnico e de Operações uma Secretária responsável pela execução das seguintes atividades:

- I - Controlar a agenda de despacho do Diretor;
- II - Requisitar o material de consumo necessário as atividades de sua competência e do Diretor;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

- III - Executar serviços de datilografia do Diretor;
- IV - Receber, arquivar e distribuir documentos da Diretoria;
- V - Redigir minutas de documentos para o Diretor;
- VI - Executar outras atividades e tarefas própria da função.

Parágrafo Único - A Secretária do Diretor Técnico e de Operações será escolhida e designada através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre pessoal portador de título de nível de 2º grau, de preferência empregada da SERGIPORTOS.

Art. 38 - São atribuições do Diretor Técnico e de Operações:

- a) Administrar as atividades de sua área de atuação;
- b) Propor ao Diretor Presidente medidas que visem a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas em sua área;
- c) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões administrativas emanadas do Diretor Presidente e dos órgãos colegiados.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 39 - A Divisão de Estudos e Projetos é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e das atividades relacionadas com estudos e projetos de obras e instalações físicas do terminal portuário, cometendo-lhe:

- I - Elaborar estudos com vistas as necessidades de ampliação e construção de instalação do terminal portuário;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

- II - Elaborar orçamento com vistas à execução dos projetos de obras;
- III - Preparar estudos preliminares atinentes a projetos de interesse operacional e administrativo;
- IV - Estabelecer padrões de atividades operacionais;
- V - Proceder ao controle e registros de cargas movimentadas pelos terminais, assim como seu armazenamento;
- VI - Proceder ao acompanhamento estatístico de despesas operacionais dos terminais, sugerindo ao Diretor Técnico medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema;
- VII - Desenvolver estudos com vistas a implantação de processamento de dados para o acompanhamento das obras e financiamento dos terminais portuários na área de atuação da Diretoria.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Estudos e Projetos será escolhido e designado através da Portaria pelo Diretor Presidente, dentre empregado da SERGIPORTOS, de preferência, portador de título de nível superior.

Art. 40 - A Divisão de Obras é órgão de competência pela coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, fiscalização e execução das atividades relacionadas com a Construção de Obras Cíveis e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) *AGUARDAR DEFEITOS NA PETROBRAS*
- b)
- c)

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Obras será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente dentre empregados da SERGIPORTOS, de preferência pessoal portador de título de nível superior, sempre que possível.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

Art. 41 - A área funcional de ...

Art. 42 - A Divisão de Manutenção e Operações é o órgão de competência pelos estudos, coordenação, acompanhamento, avaliação, controle e execução das atividades relacionadas com a Manutenção e operação da SERGIPORTOS e funcionará apoiada nas seguintes áreas funcionais:

- a) Área funcional de operações;
- b) Área funcional de mecânica, eletricidade e drenagem.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Manutenção de Sistemas será escolhido e designado através de Portaria pelo Diretor Presidente, dentre empregados da SERGIPORTOS, de preferência, pessoal portador de título de nível superior, sempre que possível.

Art. 42 - A área funcional de operações, compete:

I - A programação e o planejamento para a atracação e operações dos navios;

II - A execução das operações por intermédio dos terminais, compreendendo:

- a distribuição e o fornecimento da mão-de-obra e o equipamento de terra.

III - O acompanhamento das operações e necessários reajustes do programa inicial, considerando os eventos e modificações ocorridas no decorrer dos trabalhos;

IV - O encaminhamento da carga aos depósitos competentes, assim como a sua arrumação nesses depósitos;

V - O recebimento de carga nos depósitos e a sua colocação no costado ou no convés dos navios;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE

SERGIPORTOS

- VI - A entrega da carga aos seus consignatários;
- VII - O controle e a disciplina do pessoal;
- VIII - O aproveitamento racional da mão-de-obra e do equipamento;
- IX - A eficiência das operações.

Art. 43 - A área funcional de mecânica, eletricidade e drenagem, compete:

- I - A reparação dos equipamentos mecânicos;
- II - A fabricação de peças ou implementos para a operação dos terminais;
- III - A reparação dos equipamentos elétricos;
- IV - A fabricação de peças e acessórios para esses equipamentos e para - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- V - A reparação dos equipamentos marítimos;
- VI - A conservação e manutenção dos armazéns, tanques, silos, garagens e demais instalações fixas dos terminais;
- VII - A manutenção e conservação preventiva dos guindastes de cais, esteiras transportadoras, veículos em geral, aparelhagem em geral, sugadores e carregadores de grãos, máquinas estacionárias, exceto as de uso próprio das oficinas;
- VIII - A conservação e manutenção das vias carroçáveis do porto, pavimentação e serviços de drenagem, plataformas dos armazéns, etc...
- IX - Dragagem de manutenção dos canais de acessos, bacias de evolução e cais de acostagem;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento
EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

X - Dragagem para aprofundamento ou criação de no
vas áreas de operações;

XI - Serviços de escafandria ou de mergulhadores.

Art. 44 - A Divisão de Transporte e Oficina é o ór
gão de competência pelos estudos, coordenação, controle, execução
e manutenção das atividades relacionadas com Transporte da
SERGIPORTOS, competindo-lhes:

I - O suprimento aos terminais da aparelhagem e
dos veículos de transporte e tração;

II - O fornecimento dos meios rodoferroviários pa
ra o transporte da carga;

III - A manutenção diária da aparelhagem e dos veí
culos de transporte e tração;

IV - A orientação e controle da utilização da apa
relhagem e dos veículos, bem como das normas técnicas a serem obe
decidas nessa utilização;

V - A orientação dos condutores da aparelhagem e
dos veículos;

VI - O suprimento aos terminais, bem como a manu
tenção dos materiais, acessórios e afins à movimentação, proteção
e arrumação da carga.

Parágrafo Único - O Chefe da Divisão de Transporte e
Oficina será escolhido e designado através de Portaria pelo Dire
tor Presidente, dentre empregados da SERGIPORTOS, de preferência
pessoal portador de título de nível superior, sempre que possível.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

**EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS**

C A P I T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os encarregados de serviços serão escolhidos e designados através de Portaria pelo Diretor Presidente, de preferência entre empregados da SERGIPORTOS.

Art. 46 - Fica autorizado a Diretoria Executiva, a baixar Instruções Normativas definindo a hierarquização dos atos administrativos.

Art. 47 - As abreviaturas dos órgãos da SERGIPORTOS são as seguintes:

- I - Conselho Fiscal - CONFI;
- II - Conselho de Administração - CONAD;
- III - Diretoria Executiva - DIREX;
- IV - Presidência - PE;
- V - Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
- VI - Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF.
 - a) Divisão de Recursos Humanos - DRH;
 - b) Divisão de Recursos Financeiros - DRF;
 - c) Divisão de Serviços Gerais - DSG.
- VII - Diretoria Técnica e de Operações - DIRET;
 - a) Divisão de Estudos e Projetos - DEP;
 - b) Divisão de Obras - DIOB;
 - c) Divisão de Manutenção e Operações - DIMOS
 - d) Divisão de Transportes - DITRAN.

Art. 48 - Os casos omissos ou mesmo dúvidas de interpretação neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

Art. 49 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

MOSEP

INDICE
TOMO - I

VOLUME II

1. Objetivo;
2. Atos Administrativos de Competência da SERGIPORTOS;
3. Conceituação dos Atos Administrativos;
4. Da Numeração de Atos Administrativos;
5. Competência para assinar os Atos Administrativos
6. Da Vigência dos Atos Administrativos;
7. Aspectos Formais e Estruturais dos Atos Administrativos;

NORMAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS
NORMAS DE PADRONIZAÇÃO DE FORMULARIOS



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

ÍNDICE

1. Objetivo;
2. Atos Administrativos de Competência da SERGIPORTOS;
3. Conceituação dos Atos Administrativos;
4. Da Numeração de Atos Administrativos;
5. Competência para assinar os Atos Administrativos
6. Da Vigência dos Atos Administrativos;
7. Aspectos Formais e Estruturais dos Atos Administrativos;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

A P R E S E N T A Ç Ã O

A EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE-SERGIPORTOS, visando Sistematizar, a Organização formal, procurou definir Normas Técnicas de Atos Administrativos, os quais servirão para facilitar a comunicação intra-órgão bem como hierarquizar seus Atos Administrativos.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Norma tem como objetivo principal, definir a hierarquização das comunicações Formais de Competência do Órgão da EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE-SERGIPORTOS

NORMAS TÉCNICAS
ATOS ADMINISTRATIVOS

SS



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

ANEXOS ÚNICO

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

Resolução

NUMERADA

Portaria

NUMERADA

NÃO NUMERADA

Instrução Normativa

NUMERADA

Comunicação Interna

NUMERADA

NORMAS TÉCNICAS DE
ATOS ADMINISTRATIVOS



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

3. CONCEITUAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

2. ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA SERGIPORTOS

1. RESOLUÇÃO

Resolução

NUMERADA

Portaria

NUMERADA

NÃO NUMERADA

Instrução Normativa

NUMERADA

Comunicação Interna

NUMERADA

4. COMUNICAÇÃO INTERNA



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

3. CONCEITUAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. RESOLUÇÃO

É o ato emanado de órgãos colegiados, tendo como característica fundamental, o estabelecimento de normas, diretrizes e orientação para execução dos objetivos da Empresa.

2. INSTRUÇÃO NORMATIVA

É o ato constitutivo, normativo ou dispositivo, pelo qual a autoridade competente determina providências de caráter administrativo, estabelece normas para atender aos objetivos da organização, cria, modifica ou extingue situações jurídicas funcionais e normatiza a execução de atos de hierarquia maior.

3. PORTARIA

É o ato que fixa normas para cumprimento de disposições, já constantes de atos de maior hierarquia, visando a sua correta e uniforme interpretação.

4. COMUNICAÇÃO INTERNA

É o ato, por meio do qual uma autoridade estabelece orientação para a execução de determinado trabalho, ou atribui a um empregado o exercício provisório de atribuição de outro.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

5. COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SERGIPORTOS

RESOLUÇÃO:

É de competência para assinar Resolução do Conselho de

4. DA NUMERAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SERGIPORTOS

PORTARIA:

É competência para assinar Portaria o Diretor Presidente.

.São numerados os atos administrativos que fixam normas ou estabelecem diretrizes.

São competentes para aplicar Instruções Normativas os membros da Diretoria Executiva.

DECRETO INTERNA:

. Não são numerados os atos administrativos que criam, alteram ou extinguem situações jurídicas e funcionais.

Administrativo Financeiro, Técnico e de Instrução, os chefes de Divisão e o chefe da Assessoria de Avaliação e Controle.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

5. COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SERGIPORTOS

RESOLUÇÃO:

É de competência para assinar Resolução do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração

PORTARIA:

É competente para assinar Portaria o Diretor Presidente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

São competentes para assinar Instruções Normativas os membros da Diretoria Executiva.

COMUNICAÇÃO INTERNA:

São competentes para assinar Comunicação Interna os Diretores:

Administrativo Financeiro, Técnico e de Operações, os chefes de Divisão e o chefe da Assessoria de Avaliação e Controle.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

7. ASPECTOS FORMAIS E ESTRUTURAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA SERGIPORTOS

6. DA VIGÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Normalmente, os Atos Administrativos, após a assinatura da autoridade competente respectiva, são postos em vigor nos prazos estabelecidos nos referidos Atos.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

MODELO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº

7. ASPECTOS FORMAIS E ESTRUTURAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DA SERGIPORTOS

- . Numeração em sequência anual, acompanhada da sigla da unidade;
- . Data;
- . Fundamento legal;
- . Texto, desdobrado em itens,
- . Agrupamento do Texto;
- . Cláusula de vigência;
- . Cláusula revogatória;
- . Assinatura;

Os Aspectos Formais e Estruturais dos Atos Administrativos , quando cingirem à administração de pessoal, conterão apenas;

- . Data
- . Fundamento Legal;
- . Ordem de execução;
- . Texto;
- . Fecho;
- . Assinatura,



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

MODELO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

MODELO DE RESOLUÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº

PARA EXECUÇÃO:

PARA INFORMAÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº

DATA

Resolve.....

.....

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, no uso de suas atribuições legais e

Considerando

R E S O L V E:

Art. 1º

§ 1º.....

§ 2º.....

Art. 2º

Parágrafo Único.....

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em....., Revogando-se as disposições em contrário

Presidente do Conselho de Administração



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

MODELO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /ANO

PARA EXECUÇÃO:

PARA INFORMAÇÃO:

Estabelece Normas.....

.....
e da outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da SERGIPORTOS em reunião realizada em
...../...../... aprova e determina.

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

Art. 2º

Parágrafo Único.....

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogando-se em contrário

Aracaju,.....de.....de 198

Antônio Carlos Borges Freire

Diretor Presidente

João Bosco Maciel Silva

Diretor Téc.e de Operações

Antônio Isaac de Assis

Diretor Adm. Financeiro



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

MODELO DE PORTARIA

PORTARIA Nº DE DE DE 198

Aprova.....
.....e
da outras providências

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERGIPORTOS no uso de suas atribuições legais e

Considerando.....

R E S O L V E:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

Art. 2º

Parágrafo Único

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data re-
gando-se a disposição em contrário

Eco. Antônio Carlos Borges Freire
Diretor Presidente



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/ANO 1985

PARA EXECUÇÃO: Assessoria de Avaliação e Controle
Gabinete da Presidência

PARA INFORMAÇÕES: Demais Órgãos da Empresa

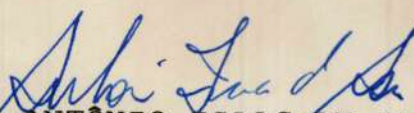
Estabelece Normas Técnicas de
Hieraquização de Atos Adminis-
trativos da SERGIPORTOS, e dá
providências.

A Diretoria Executiva da SERGIPORTOS, em reunião realizada
em de de 1985, aprova e determina:

Art. 1º - Fica Aprovada as NORMAS TÉCNICAS de Hieraquiza-
ção de Atos Administrativos da SERGIPORTOS, Anexo Único a esta
INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data,

Econ. ANTÔNIO CARLOS BORGES FREIRE
DIRETOR PRESIDENTE


Eng. ANTÔNIO ISAAC DE ASSIS
Diretor Adm. Financeiro


Eng. JOÃO BOSCO MACIEL SILVA
Diretor Técnico e de Operações



PORTARIA Nº DE DE DEZEMBRO DE 1985

Aprova Normas de Padro
nização de Formulários
da SERGIPORTOS.

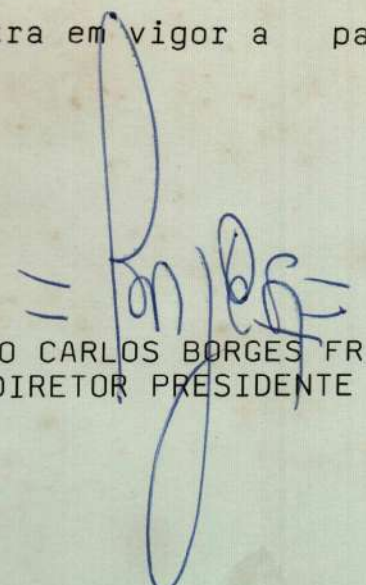
O Diretor Presidente da Empresa Administradora de Portos de Sergipe -SERGIPORTOS, no uso de suas atribuições le gais de acordo com o artigo 14 item VII dos Estatutos Sociais:

Considerando a necessidade de normatizar a elabo ração, padronização e alteração de formulários da SERGIPORTOS:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado as Normas Técnicas para Padronização de Formulários da SERGIPORTOS, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE
DIRETOR PRESIDENTE



DIRETORIA EXECUTIVA DA SERGIPORTOS-SE

Econ. ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE
Diretor Presidente

Engº JOÃO BOSCO MACIEL SILVA
Diretor Técnico e de Operações

Engº ANTONIO ISAAC DE ASSIS
Diretor Administrativo-Financeiro



SERGIPORTOS

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

SISTEMA

SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

ASSUNTO

NORMAS DE PADRONIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS

ATO/TIPO

ÍNDICE

01 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Objetivo Geral

1.2 - Objetivos Específicos

TÉCNICAS PARA PADRONIZAÇÃO

DE FORMULÁRIOS DA SERGIPORTOS

02. MÉTODOS E TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS

2.1 - Planejamento

2.2 - Padronização

2.3 - Análise

2.4 - Elaboração

2.5 - Implantação

2.6 - Avaliação e Acompanhamento

03. EXEMPLOS DE CATALOGO E FORMULÁRIOS

Í N D I C E

APRESENTAÇÃO

01 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Objetivo Geral

1.2 - Objetivo Específicos

02 - PROCEDIMENTOS NORMATIVOS

2.1 - Para Alteração e Criação de Formulário

2.2 - Para extinção de Formulário

03. MÉTODOS E TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS

3.1 - Levantamento

3.2 - Padronização

3.3 - Análise

3.4 - Elaboração

3.5 - Implantação

3.6 - Avaliação e Acompanhamento

04. ESTRUTURA DO CATÁLOGO E FORMULÁRIOS

01 - APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Á Equipe da CONTAC - Consultoria Técnica Consorciada Ltda., dando proceguimento ao cronograma, de trabalho, encaminha em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, Normas Técnicas Para Padronização e Catalogação de Formulários da SERGIPORTOS.

O trabalho, ora apresentado, se reveste de grande importância por tratar-se de procedimentos Técnicos de Organização e Métodos que serão implantados nesta Empresa.

Procuramos definir normas técnicas com a finalidade de dotar os órgãos de uma administração moderna e profissionalizadora, deixando para trás o empirismo.

As normas apresentadas foram objetos de discussões dentro da equipe de trabalho, que acreditamos não estar perfeito, mas que consideramos um marco inicial necessário nos procedimentos administrativos, que deverão, ser aperfeiçoados com o decorrer do tempo. Temos a certeza que o trabalho ora apresentado, será suficiente para uma atual e eficaz administração da SERGIPORTOS.

A Equipe Técnica

01 - APRESENTAÇÃO

A Equipe da CONTAC -Consultoria Técnica Consorciada Ltda., visando atingir as metas estabelecidas de acordo com o contrato de prestação de serviço celebrado com esta Empresa, e dentro da programação prevista, apresenta as "Normas Técnicas para Padronização de Formulários", da Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPTOS, definindo sua estrutura e objetivos.

Tendo em vista uma melhor avaliação, os objetivos foram definidos em geral e específicos.

1.1 - Objetivo Geral

- a) catalogar todos os impressos definidos nas Normas Técnicas de Elaboração, Impressão e Modificação, e o controle dos mesmos.

1.2 - Objetivo Específicos

- a) Elaborar, padronizar e racionalizar os formulários da SERGIPTOS;
- b) Controlar a criação, eliminação e alteração dos formulários com o decorrer do tempo;
- c) Codificar os formulários de modo a facilitar sua identificação pelas Unidades e Sub-Unidades;
- d) Estabelecer e uniformizar a orientação para impressão;
- e) Aperfeiçoá-los no decorrer do tempo;
- f) Determinar a quantidade mínima de cada formulário a ser impresso;
- g) Orientar o preenchimento do formulário, facilitando sua utilização.

02 - PROCEDIMENTOS NORMATIVOS

2.1 - Para Alteração e Criação de Formulário

- a) A unidade solicitante verificando a necessidade da criação ou alteração do formulário, elaborará esboço do mesmo e justificativa, encaminhando em seguida a Assessoria de Avaliação e Controle;
- b) A Assessoria de Avaliação e Controle receberá a solicitação do formulário, analisará a justificativa e verificará a rotina;
- c) Caso o formulário justifique a impressão, a Assessoria de Avaliação e Controle elaborará um "lay-out" preliminar, e após discussão com o órgão envolvido, codificará, preparará instrução para o preenchimento e orientação para impressão e colocará em execução provisoriamente, como teste de aplicação;
- d) Caso o formulário sofra apenas alterações, a Assessoria de Avaliação e Controle informa-se-á sobre o estoque no almoxarifado;
- e) Estabelecido o "lay-out" final, é determinado pela Assessoria de Avaliação e Controle o lote mais econômico do formulário a ser impresso e encaminhado à DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DIRAF, para providenciar junto às gráficas, cotações de preço para impressão.
- f) As gráficas devolverão as cotações com os respectivos preços a DSG, à qual preparará o processo de rotina;

g) Após aprovação do processo de Cotação pelo Diretor Presidente, a Divisão de Serviços Gerais enviará o "lay-out" final para a gráfica vencedora da cotação, pedindo à mesma que forneça um modelo de prova, o qual deverá ser encaminhado à Assessoria de Avaliação e Controle para análise e aprovação, antes de impressão total, enquanto será consolidado o processo de autorização de pagamento e a competente Comunicação de Serviço para a Gráfica.

2.2 - Para Extinção de Formulário

- a) A divisão solicitante, verificando a necessidade da extinção do formulário, elaborará justificativa sobre a anulação do mesmo;
- b) Encaminhará em seguida à Assessoria de Avaliação e Controle, que após análise, eliminará o formulário do catálogo, reservando o código para ser utilizado posteriormente.

03 - MÉTODOS E TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS

3.1 - Levantamento

Consiste na coleta de todas as informações necessárias ao processamento das etapas seguintes, compreendendo:

- a) Coleta de Formulários;
- b) Listagem de Formulários;
- c) Tramitação de formulário (origem, unidades e sub-unidades envolvidas das etc...).

- d) Características do formulário (finalidade, utilização, formas de preenchimento, conteúdo, número das vias, etc...).

3.2 - Padronização

Consiste na definição dos parâmetros que nortearão a análise e a elaboração dos formulários, compreendendo:

3.2.1 - Série ofício

Constituída de 02 (dois) tamanhos: ofício 220mm x 330mm.

Usada principalmente na mimeografia, confecção de apostilas, informações e preparações de processos internos. (Esta série foi estabelecida pelo DASP em 1944).

3.2.2 - Série Polegada

Usada nos países anglo-saxônicos em pelos 20 formatos:

- 3 x 5 - 76 x 127mm
- 4 x 6 - 102 x 152mm, etc...

No Brasil, usada pelos fabricantes de arquivo de aço para especificar as dimensões das gavetas, pastas e fichas.

3.2.3 - Série Métrica

Os formulários da SERGI PORTOS apresentarão formato que se encontram dentro das dimensões fixadas na série métrica, A. alemã ou DIN, recomendada pela ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, instituída através de legislação específica, obedecendo às

normas internacionais para impressão constitui da de 15 dimensões básicas:

A - 0:	841mm	x	1.189mm
A - 1:	549mm	x	841mm
A - 2:	420mm	x	594mm
A - 3:	297mm	x	420mm
A - 4:	210mm	x	297mm
A - 5:	148mm	x	210mm
A - 6:	105mm	x	148mm
A - 7:	74mm	x	105mm
A - 8:	52mm	x	74mm
A - 9:	37mm	x	52mm
A - 10:	26mm	x	37mm
A - 11:	18mm	x	26mm
A - 12:	13mm	x	18mm
A - 13:	09mm	x	13mm
A - 14:	06mm	x	09mm

* Formato definido para ofícios, cartas e projetos.

3.2.4 - Papel

- Apergaminhado de 64 g/m²;
- Apergaminhado de 64 g/m² - 1ªs vias dos formulários;
- Super-Bond de 50 g/m² - demais vias do formulário;
- Flor-post de 30 g/m² - cópias;
- Ficha de 75 g/m² - fichas;
- Opaline de 120 g/m² - cartão.

3.2.5 - Cores

- Fichas - branca
- rosa
- azul claro
- amarelo ouro

Formulários (com até 06 vias)

- | | |
|-------------------|----------|
| - branca | - 1ª via |
| - rosa | - 2ª via |
| - amarelo canário | - 3ª via |
| - verde | - 4ª via |
| - azul | - 5ª via |
| - amarelo ouro | - 6ª via |

3.2.6 - Diagramação

Os campos dos formulários devem ter suas bordas externas retangular.

O 1º campo dos formulários, a ser contado de cima para baixo e da esquerda para direita, deve ser separado dos demais, devendo constar o título do impresso e o logotipo. Este campo deve medir de 10mm a 17mm de altura nos formatos de dimensões iguais ou inferiores ao formato A4 (210mm x 297mm), e medir 22,30mm ou 36mm nos formatos A0, A1, A2 e A3, respectivamente.

O título do formulário deve ser destacado, centralizado, e impresso em proporções.

O logotipo da SERGI PORTOS deve contar em todos os formulários, e deverá estar localizado no canto superior esquerdo dos mesmos, dentro do 1º campo.

O rodapé deverá ser impresso na margem inferior esquerda, fora dos campos dos formulários ou ficha, em tamanho reduzido, devendo constar o código do formulário e a sigla da unidade e da sub-unidade, a serem utilizados.

3.2.7 - Tipo de Arquivamento e Margens

a) Guarda em fichários

- Margens laterais, superiores e inferiores na mesma proporção podendo variar de 0mm a 05mm.

b) Guarda em pastas classificadoras

- Pela margem esquerda lateral, espaço mínimo de 05mm e no máximo de 25mm. Pela margem direita, espaço mínimo 05mm e no máximo de 10mm.
- Pela margem superior, espaço mínimo de 05mm e no máximo de 25mm. Pela margem inferior, variando de 05mm a 10mm.

c) Apresentação

- Folhas soltas;
- Blocos com carbonagem;
Com folhas de papel carbono;
Com carbonagem no verso do formulário;
Apenas no espaço reservado para registro de informações;
- Blocos sem carbonagem;
- Padronização para Blocos;
- O processo de colagem dos blocos, deverá ser feito pela parte superior ou lateral esquerdo dos formulários;

- Formulários com 01 (uma) via - 100 jo
gos de 01 (uma) via (100 x 1);
- Formulários com 02 (duas) vias - 50 jo
gos de 02 (duas) vias (50 x 2);
- Formulários com 03 (três) vias - 35 jo
gos de 03 (três) vias (35 x 3);
- Formulários com 04 (quatro) vias - 25
jogos de 04 (quatro) vias (25 x 4);
- Formulários com 05 (cinco) vias - 20 jo
gos de 05 (cinco) vias (20 x 5);
- Formulários com 06 (seis) vias - 25 jo
gos de 06 (seis) vias (25 x 6).

d) Codificação de Impressos

- A Codificação dos formulários será fei
ta a partir de 001 a 999, que correspon
derá à numeração sequencial do formulá
rio seguido da sigla da Diretoria e da
Divisão.

e) Preenchimento

- O preenchimento pode ser feito à máqui
na ou a mão. O preenchimento à máquina
torna desnecessária a utilização de pau
ta, por isso, o formulário deverá con
ter apenas a delimitação do espaço re
servado para as informações.
- Para o preenchimento à máquina será re
servado um espaço de 2,5mm para cada
letra de informação que deve ser coloca
da no espaço reservado.
- Para o preenchimento à mão, será reser
vado um espaço de 04mm para cada letra
que compõe a informação correspondente
à cada campo.

f) Quantidade a ser impressa

- A quantidade a ser impressa de cada formulário ou ficha será calculada com base no consumo trimestral, levando-se em consideração o lote mais econômico, de acordo com o custo de cada formulário;

g) Colocação dos títulos das informações

- Os títulos devem ser colocados no caso do preenchimento à máquina, à esquerda e ligeiramente acima do espaço reservado para o registro da informação, ou centralizado na parte superior do campo separado do espaço reservado para preenchimento.
- As assinaturas ou indicações do assinante devem estar localizados abaixo da linha reservada para as mesmas, devendo ser colocadas após o espaço reservado para a data, quando esta for necessária.

3.3 - Análise

Consiste no estudo das informações contidas no formulário, verificando:

3.3.1 - Quanto à racionalização de informações

- Se o título do formulário traduz com clareza a finalidade do mesmo;
- Se há duplicidade de informações em 02 (dois) ou mais formulários;
- A real necessidade da existência do formulário melhora ou facilita uma operação e se existem decisões tomadas com base no mesmo;



- A convivência da permuta na sequência das informações.

3.3.2 - Quanto ao Preenchimento

Se o tipo de preenchimento é adequado ao objetivo do formulário:

a) Manual ou à máquina

- Se os campos e os itens dos formulários estão em sequência compatível com a ordem de entrada de informações e se atendem à utilização pelo usuário.

3.3.3 - Quanto à disposição gráfica

- Se as dimensões do formulário obedecem à padronização e se o tamanho dos campos é adequado ao preenchimento;
- A adequação do formulário ao tipo de arquivamento;
- Se os campos que recebem informações mais importantes estão em posição de destaque;
- A necessidade de cópias de acordo com o fluxo do formulário, descrevendo o destino dos mesmos.

3.4 - Elaboração

Consiste na confecção propriamente dita do formulário atendendo aos padrões estabelecidos e de acordo com as conclusões observadas durante a análise. Nesta fase é definido:

- a) "Lay-out" do formulário;
- b) Codificação;
- c) Orientação para o preenchimento;
- d) Orientação para impressão.

3.5 - Implantação

Consiste nas seguintes etapas:

3.5.1 - Teste do formulário

Caracteriza-se na aplicação, em caráter experi^{mental} do formulário xerocado, com os usuá^{rios} dos órgãos envolvidos, afim de testar a validade prática. Caso o formulário não aten^{da} aos objetivos propostos, devem, ser enca^{minhados} à Assessoria de Avaliação e Contro^{le} para reformulação.

3.5.2 - Implantação propriamente dita

Consiste na divulgação do formulário e sua consequente utilização em caráter definitivo pelos usuários.

3.6 - Acompanhamento e Avaliação

Consiste no acompanhamento do formulário durante a fase de implantação, coletando informações e fatos sobre a utilização do formulário e consequente reava^{liação}.

04 - ESTRUTURA DO CATÁLOGO DE FORMULÁRIOS

O Catálogo Geral de formulários da SERGIPTOS será compos^{to} basicamente de 04 (quatro) itens abaixo relacionados e anexos:

- a) Relação de Impressos;
- b) Instrução para Preenchimento e Impressão (continuação).
- c) Modelo Impresso.

ANEXO I

O referido catálogo deverá ser atualizado trimestralmente, bastando para isso acrescer, substituir ou eliminar folhas. Não deverá ser introduzido na estrutura do catálogo outro tipo de formulário sob pena de prejudicar radicalmente to da a estrutura do mesmo.

A N E X O S

- I - Instruções para Preenchimento.
- II - Relação dos Impressos do Órgão.
- III - Codificação e Siglas dos Órgãos.
- IV - Especificação para Impressão.



SERGIPTOS

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

SISTEMA

SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

ASSUNTO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ATO/TIPO

ANEXO II

COMUNICAÇÃO E ARQUIVO

ANEXO I

COMUNICAÇÃO

MOD. 001/DIRAF-DSG - COMUNICAÇÃO INTERNA

MOD. 002/DIRAF-DSG - CAPA DE PROCESSOS

MOD. 003/DIRAF-DSG - FOLHA DE DESPACHO

MOD. 004/DIRAF-DSG - CARTÃO DE PROTOCOLO

MOD. 005/DIRAF-DSG - REGISTRO DE DOCUMENTOS

MOD. 006/DIRAF-DSG - GUIA DE TRAMITAÇÃO

MOD. 007/DIRAF-DSG - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

MOD. 008/DIRAF-DSG - REQUISIÇÃO DE TELEFONES INTERURBANOS

MOD. 009/DIRAF-DSG - REGISTRO MENSAL DE TELEFONES INTERURBANOS

MOD. 010/DIRAF-DSG - REQUISIÇÃO DE CÓPIAS

MOD. 011/DIRAF-DSG - CONTROLE DE TIRAGENS DE CÓPIAS

MOD. 012/DIRAF-DSG - MAPA MENSAL DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

ANEXO IICOMUNICAÇÃO E ARQUIVOTRANSP
CODIFICAÇÃO

- MOD. 001/DIRAF-DSG - COMUNICAÇÃO INTERNA
- MOD. 002/DIRAF-DSG - CAPA DE PROCESSOS
- MOD. 003/DIRAF-DSG - FOLHA DE DESPACHO
- MOD. 004/DIRAF-DSG - CARTÃO DE PROTOCOLO
- MOD. 005/DIRAF-DSG - REGISTRO DE DOCUMENTOS
- MOD. 006/DIRAF-DSG - GUIA DE TRAMITAÇÃO
- MOD. 007/DIRAF-DSG - RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS INTERNAS
- MOD. 008/DIRAF-DSG - REQUISIÇÃO DE TELEFONES INTERURBANOS
- MOD. 009/DIRAF-DSG - REGISTRO MENSAL DE TELEFONES INTERURBANOS
- MOD. 010/DIRAF-DSG - REQUISIÇÃO DE CÓPIAS
- MOD. 011/DIRAF-DSG - CONTROLE DE TIRAGENS DE CÓPIAS
- MOD. 012/DIRAF-DSG - MAPA MENSAL DE REPRODUÇÃO GRÁFICA



SERGIPTOS

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

PAG.

27

SISTEMA

SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

ASSUNTO

FORMULÁRIOS

ATO/TIPO

REGULAMENTO DE PESSOAL

RELAÇÃO DE FORMULÁRIOS

TRANSPORTE

CODIFICAÇÃO

MOD. DITRAF/DRM - 001 - FOLHA DE PAGAMENTO

MOD. DITRAF/DRM - 002 - AUTORIZAÇÃO DE HORA EXTRA

MOD. DITRAF/DRM - 003 - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

MOD. DITRAF/DRM - 004 - FICHA DE CONTROLE - RAIS

MOD. DITRAF/DRM - 005 - FICHA DE CONTROLE - RAIS

MOD. DITRAF/DRM - 006 - DECLARAÇÃO DE RENDA MENSAL

MOD 001/DITEC-DITRAN - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS VIATURAS

MOD 002/DITEC-DITRAN - REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

MOD 003/DITEC-DITRAN - ORDEM DE SERVIÇO

MOD 004/DITEC-DITRAN - REGISTRO DE VEÍCULO

MOD 005/DITEC-DITRAN - RELATÓRIO DIÁRIO DE USO DE VEÍCULOS

MOD 006/DITEC-DITRAN - RELATÓRIO MENSAL DE DESPESA COM VEÍCULOS

MOD 007/DITEC-DITRAN - DESPESA MENSAL DE VEÍCULO

MOD. DITRAF/DRM - 016 - SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

MOD. DITRAF/DRM - 017 - AVISO DE CRÉDITO

MOD. DITRAF/DRM - 018 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

MOD. DITRAF/DRM - 019 - RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

SISTEMA

RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO

FORMULÁRIOS

ATO/TIPO

REGULAMENTO DE PESSOALRELAÇÃO DE FORMULÁRIOS

- MOD. DIRAF/DRH - 001 - FOLHA DE PAGAMENTO
- MOD. DIRAF/DRH - 002 - AUTORIZAÇÃO DE HORA EXTRA
- MOD. DIRAF/DRH - 003 - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES
- MOD. DIRAF/DRH - 004 - IDENTIDADE FUNCIONAL
- MOD. DIRAF/DRH - 005 - FICHA DE CONTROLE - RAIS
- MOD. DIRAF/DRH - 006 - DECLARAÇÃO DE RENDA MENSAL
- MOD. DIRAF/DRH - 007 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
- MOD. DIRAF/DRH - 008 - SOLICITAÇÃO DE ABONO DE FÉRIAS
- MOD. DIRAF/DRH - 009 - FICHA FINANCEIRA DE PESSOAL
- MOD. DIRAF/DRH - 010 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS
- MOD. DIRAF/DRH - 011 - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- MOD. DIRAF/DRH - 012 - RELAÇÃO DE PESSOAL P/DEPÓSITO
- MOD. DIRAF/DRH - 013 - OCORRÊNCIA DE PONTO
- MOD. DIRAF/DRH - 014 - REGISTRO DE EMPREGADO
- MOD. DIRAF/DRH - 015 - PLANO DE FÉRIAS
- MOD. DIRAF/DRH - 016 - SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS
- MOD. DIRAF/DRH - 017 - AVISO DE CRÉDITO
- MOD. DIRAF/DRH - 018 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
- MOD. DIRAF/DRH - 019 - RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

SISTEMA

SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

ASSUNTO

RELAÇÃO DE FORMULÁRIOS

ATO/TIPO

MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- MOD. 001/DIRAF-DSG - FICHA DE CONTROLE FÍSICO E FINANCEIRO
- MOD. 002/DIRAF-DSG - REQUISIÇÃO DE MATERIAL
- MOD. 003/DIRAF-DSG - FICHA DE PRATELEIRA
- MOD. 004/DIRAF-DSG - PEDIDO DE COMPRA
- MOD. 005/DIRAF-DSG - COLETA DE PREÇOS
- MOD. 006/DIRAF-DSG - MAPA DE APURAÇÃO DE PROPOSTAS
- MOD. 007/DIRAF-DSG - AVISO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL DE CUSTEIO
- MOD. 008/DIRAF-DSG - AVISO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL DE INVESTIMENTO
- MOD. 009/DIRAF-DSG - REGISTRO MENSAL DO MOVIMENTO DO MATERIAL
- MOD. 010/DIRAF-DSG - CARTÃO DE AUTÓGRAFO
- MOD. 011/DIRAF-DSG - REGISTRO DE FORNECEDORES
- MOD. 012/DIRAF-DSG - PEDIDO DE LICITAÇÃO
- MOD. 013/DIRAF-DSG - TERMO DE RESPONSABILIDADE
- MOD. 014/DIRAF-DSG - FICHA PATRIMONIAL
- MOD. 015/DIRAF-DSG - INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS
- MOD. 016/DIRAF-DSG - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria do Planejamento

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

ANEXO III

C A P Í T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os encarregados de serviços serão escolhidos e designados através de Portaria pelo Diretor Presidente, de preferência entre empregados da SERGIPORTOS.

Art. 46 - Fica autorizado a Diretoria Executiva, a baixar Instruções Normativas definindo a hierarquização dos atos administrativos.

Art. 47 - As abreviaturas dos órgãos da SERGIPORTOS são as seguintes:

- I - Conselho Fiscal - CONFI;
- II - Conselho de Administração - CONAD;
- III - Diretoria Executiva - DIREX;
- IV - Presidência - PE;
- V - Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
- VI - Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF.
 - a) Divisão de Recursos Humanos - DRH;
 - b) Divisão de Recursos Financeiros - DRF;
 - c) Divisão de Serviços Gerais - DSG.
- VII - Diretoria Técnica e de Operações - DIRET;
 - a) Divisão de Estudos e Projetos - DEP;
 - b) Divisão de Obras - DIOB;
 - c) Divisão de Manutenção e Operações - DIMOS
 - d) Divisão de Transportes - DITRAN.

Art. 48 - Os casos omissos ou mesmo dúvidas de interpretação neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

BERGI PORTOS

SISTEMA

ASSUNTO

SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

CARACTERIZAÇÃO

ATO/TIPO

ANEXO IV

CARACTERIZAÇÃO DO FORMULÁRIO

SISTEMA

ASSUNTO

ATO/TIPO

NOME

Nº DATA / /

CÓDIGO

VIA	COR	IMPRESSÃO	CARACTERIZAÇÃO		DESTINO
			TIPO DE PAPEL	GRAMATURA	

APRESENTAÇÃO

TAMANHO

LARGURA

ALTURA

AFASTAMENTO LATERAL

ESQUERDO

DIREITO

MARGENS

SUPERIOR

INFERIOR

QUANT. DE TIRAGEM

OBJETIVO

OBS.